



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
19 DE ABRIL DE 2021

Ao dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sexta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares; e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Justificada a ausência dos demais membros. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.22.026.000102/2020-76 - Voto: 1119/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DNIT. FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 153. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM FAIXA NÃO EDIFICÁVEL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com objetivo de apurar eventual ocupação irregular da faixa de domínio, aparentemente localizada na BR 153, KM 108, no município de Prata. 2. Durante as diligências, constatou-se que a construção irregular não ocorreu em faixa de domínio, mas em área particular não edificável. 3. Oficiado, o DNIT esclareceu que, a fiscalização das faixas não edificáveis, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica da AGU junto ao Ministério da Infraestrutura, é de responsabilidade dos municípios. 4. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MG, sob o fundamento de ausência de interesse federal direto na questão em análise, considerando que, "a partir da Lei nº 13.913/19 a competência fiscalizatória do DNIT passou a se limitar à faixa de domínio, cabendo aos municípios a tutela da faixa não edificável." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.18.000.000043/2021-38 - Voto: 1215/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/GO. MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade em obra pública. 2. Oficiada, a Prefeitura de Catalão informou que a área de propriedade do Município de Catalão, teve o uso concedido à empresa privada. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/GO, sob o fundamento de que os fatos narrados não afetam bens, interesse ou serviço da União, nem podendo ser imputada a suas entidades e agentes públicos, afastando a atribuição da Justiça Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.35.000.000988/2020-98 - Voto: 1157/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. FNDE. MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE TRANSPORTE ESCOLAR.. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil autuado para apurar suposta irregularidade na utilização de Ônibus Escolar, do Programa Caminho da Escola, do FNDE, que, embora registrado na cidade de Piratuba-SC, estava sendo utilizado, em meio à pandemia do Coronavírus, na cidade de Aracaju-SE. 2. Oficiada, a Prefeitura do Município de Piratuba/SC informou que vendeu o veículo e encaminhou documentação comprovando a transferência. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SE, considerando que à época da venda, o veículo já se incorporara ao patrimônio municipal, entendendo pela aplicação ao caso da Súmula 209, do STJ (Compete a Justiça estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.00.000.015976/2020-83 - Voto: 1156/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a repercussão não criminal de fatos relatados em representação sobre supostas irregularidades no certame NF 1863-19, da Itaipu Binacional, para aquisição de relógios de ponto e acessórios. 2. Promoção de arquivamento com base na constatação de que a matéria está sob

análise da 1ª VF de Foz do Iguaçu, através dos Autos nº 50131168120204047002, e ao fundamento de que as questões ligadas à eventual improbidade ou à prática de crime já foram enfrentadas na Notícia de Fato nº 1.25.003.002413/2020-26, com a devida homologação da 5ª CCR. 3. Recurso em que o representante reitera os argumentos expostos na inicial. 4. Mantido o arquivamento por ausência de novos elementos aptos a alterar a decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

005. Processo: 1.11.000.001039/2017-61 - Voto: 1136/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR O RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS. MUNICÍPIO DE RETIRO/AL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União no âmbito do Relatório de Fiscalização nº 37001/2012, especificamente a constatação 1.1.1.1 do Programa Gestão de Recursos Federais pelo Municípios e Controle Social, a qual identificou a não comprovação do cumprimento no disposto no Art. 2º da Lei nº 9452/97 (obrigação de comunicar o recebimento de recursos federais aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais) por parte do Município de Roteiro/AL, referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012. 2. Após salientar que o presente procedimento foi instaurado no ano de 2017, tendo por objeto fatos ocorridos no início de 2012, bem como que, durante todo o seu trâmite, não houve nenhuma representação no âmbito da PR/AL no que se refere ao descumprimento do disposto no Art. 2º da Lei nº 9452/97, o Procurador da República oficiante salientou que se impunha seu arquivamento, com vistas a racionalização da atuação ministerial no âmbito de questões mais atuais e prioritárias. 3. Outrossim, lembrou que as informações referentes à disponibilização de recursos federais encontram-se em meio eletrônico, no "Portal da Transparência" do Município de Roteiro, restando garantida a publicidade e o acesso à informação objetivados pela lei federal mencionada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.12.000.000356/2018-12 - Voto: 1226/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSS. FALTA DE ATENDIMENTO CONTÍNUO. PREJUÍZO. MORADORES DO ARQUIPÉLAGO DE BAILIQUE/AP. 1. Procedimento Administrativo que visa acompanhar a implementação de medidas práticas voltadas ao atendimento dos moradores do Arquipélago de Bailique/AP, na forma da Recomendação nº 017/2018-MPF/AP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dada a comprovação de acordos firmados com representações sindicais locais, que fazem a

intermediação contínua entre a autarquia e os moradores do local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.12.000.001203/2019-65 - Voto: 1232/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MOBILIDADE URBANA. SUPOSTA DEMOLIÇÃO DESNECESSÁRIA DE PAVIMENTAÇÕES. INFORMAÇÕES COLHIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO PLUVIAL. AUSENTE HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar irregularidades na obra de calçamento e pavimentação do Bairro Congós, na zona sul de Macapá/AP, na qual teriam sido empregados recursos da União transferidos por meio do Programa Pró-Transporte - PAC 2 - Mobilidade Média Cidade por meio do Financiamento 414.717-32. 2. Segundo o representante, a realização da obra causou indevidamente a demolição de estruturas que não apresentava qualquer defeito, demonstrando descaso com o dinheiro público, uma vez que verbas federais tiveram que ser destinadas à reconstrução de tudo o que havia sido desnecessariamente destruído. 3. Realizadas as devidas apurações, constatou-se, no entanto, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de Macapá - SEMOB, órgão responsável pela execução da obra, que a demolição questionada teria sido realizada ante a necessidade de se promover adequações relativas à drenagem pluvial, até então inexistente, justificando, portanto, a quebra do calçamento e pavimentação previamente existente, o que foi comprovado nos autos com a juntada de fotos do acompanhamento da obra. 4. Justificativas apresentadas. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.000.002033/2020-03 - Voto: 1130/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta oferta irregular de cursos de Pós-Graduação pela Universidade Dom Pedro II - UNIDOMPEDRO em São Paulo, local em que não possuiria autorização do Ministério da Educação para funcionamento, bem como para deslindar a expedição irregular de certificados por ela emitidos relativamente a cursos ministrados pela Editora Sanar, sem a devida autorização. 2. Realizados os devidos atos apuratórios, que contaram com a coleta de informações junto à própria entidade de ensino e perante o Ministério da Educação, pode-se concluir pela ausência de irregularidade a ser remediada, uma vez que a UNIDOMPEDRO comprovou estar devidamente credenciada, desde o ano de 2015, para a oferta de cursos na modalidade EAD, cuja

portaria de autorização previa expressamente a instituição de polos de apoio presencial, como ocorreu no caso da Editora Sanar em São Paulo. 3. Ademais, após a realização de inspeção in loco, o Ministério da Educação encaminhou ao feito relatório informando não haver encontrado indícios de práticas irregulares na parceria firmada entre a UNIDOMPEDRO e a Sanar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.003.000164/2018-01 - Voto: 1213/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta acumulação indevida de cargos por partes de alguns docentes do Instituto Federal da Bahia (IFBA) e da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). 2. Após as devidas diligências, o Procurador da República oficiante concluiu ter sido a questão solucionada, ante a justificativa apresentada pelo IFBA, no sentido de que "há compatibilidade de deslocamento em tempo hábil entre as instituições e não há incompatibilidade de horários de aula no campus", não havendo indicativos de prejuízo para a Instituição de Ensino Federal. 3. Esclareceu também que o entendimento acerca do limite de 60 horas para a acumulação lícita de cargos foi superado pelo TCU e em recentes julgados no STF. 4. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.15.003.000058/2019-63 - Voto: 1182/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. CURSO DE MEDICINA. HOSPITAIS DO ESTADO DO CEARÁ. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar possíveis irregularidades no internato em medicina das faculdades de Sobral/CE, tais como a superlotação dos hospitais-escola, o desrespeito ao número de leitos por interno, a falta de estrutura dos nosocômios (sem ambientes de repouso, de discussão, cadeiras e computadores para os estudantes), a tutoria dos internos por médicos residentes (e não pelos docentes ou por preceptores) e a ausência dos médicos preceptores. 2. Pelas diligências realizadas, verificou-se que as irregularidades narradas na representação ou não foram confirmadas ou já foram solucionadas, haja vista a redistribuição de vagas de internos entre UFC e UNINTA, no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, e a regularização dos pagamentos envolvendo o internato entre essas duas últimas instituições. 3. Procedimento arquivado ante a

ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.000232/2021-85 - Voto: 1180/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventual deficiência no serviço prestado pela Defensoria Pública da União - DPU. 2. Alegou o Representante que é parte no processo RHC 74395 do STJ e a DPU/MG se recusa a atuar no caso e apresentar defesa técnica. 3. Oficiada, a DPU prestou, em síntese, as seguintes informações: i) o mérito da reclamação do assistido é a suposta necessidade de recurso contra a decisão que extinguiu medidas restritivas contra ele impostas; ii) o Procedimento de Assistência Jurídica de origem foi arquivado pelas seguintes razões: a) concessão da ordem no Recurso em Habeas Corpus nº 74295/MG (2016/0207031-3); b) entendimento de falta de atribuição para atuação perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, bem como de falta de atribuição da unidade de Belo Horizonte para atuar perante o STJ e; c) autuado o Procedimento de Assistência Jurídica - PAJ 2017/039-00872 perante a Categoria Especial, que procedeu a uma análise minuciosa dos referidos autos, contextualizando todo o caso desde o seu início, os atendimentos e procedimentos patrocinados fora de âmbito da DPU e a apreciação pelo Judiciário e; iii) instaurado procedimento na Corregedoria Geral da DPU, com posterior arquivamento, por inexistência de infração disciplinar; decisão que foi homologada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) diante dos esclarecimentos prestados pela Defensoria Pública da União - DPU, não há elementos capazes de autorizar o Ministério Público Federal a adotar providências extrajudiciais ou em Juízo para coagi-la a atuar de tal e qual forma; ii) ainda que o MPF viesse a discordar das razões apresentadas, a DPU goza de autonomia/independência funcional; iii) as representações por supostas irregularidades na atuação funcional de seus órgãos foram arquivadas pela Corregedoria Geral, com homologação do Conselho Superior da Instituição e; iv) a postura adotada pela DPU não diverge do quanto decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive no que tange à alegação de ausência de defesa técnica arguida pelo representante. 5. Notificado, o representante interpôs recurso com o mesmo teor da representação inicial. 6. O membro oficiante manteve a decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.000303/2021-40 - Voto: 1049/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de

fato autuada para apurar possível violação ao princípio da publicidade e da transparência, ao ser realizada a integração dos Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) ao FalaBR, desenvolvido pela Controladoria - Geral da União. 2. O representante alegou que a integração dos sistemas o teria prejudicado, uma vez que ao tentar visualizar o andamento de suas petições e recursos, o novo sistema apresenta mensagem de erro na página. Alegou. Ainda, que o novo sistema não disporia de funcionalidade para interposição de recursos. 3. O membro oficiante, após as informações prestadas pela CGU, arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há que se falar em violação aos princípios da publicidade e da transparência, uma vez que a migração do sistema e-SIC para a plataforma Fala.BR teve como objetivo desburocratizar e facilitar a atuação dos serviços de informação aos cidadãos e de ouvidorias. 3.1. Acrescentou que, em consulta ao link fornecido na resposta da CGU "<http://www.gov.br/acessoainformacao/falabr>" é possível verificar a presença de vídeos de caráter instrucional e Guia do Usuário, dentre os quais encontra-se vídeo específico orientando o encaminhamento de recurso a pedido de acesso à informação no Sistema Fala.BR. 4. O representante interpôs recurso. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 4.1 Ressaltou que, as razões do recurso sequer podem ser compreendidas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.000748/2021-20 - Voto: 1227/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MARINHA DO BRASIL. PROCESSO SELETIVO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (PS-SMV-OF) PARA OFICIAIS DA RESERVA DE 2ª CLASSE DA MARINHA (RM2). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO QUE SOLICITOU INTERVENÇÃO DO MPF PARA ADIAR A APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA MARINHA (RM2), MARCADAS PARA O DIA 28/03/2021, EM ÂMBITO NACIONAL, EM RAZÃO DO ALTO RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS VERIFICADO NAQUELE MOMENTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PROVAS ADIADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.17.000.000135/2021-55 - Voto: 1153/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSOS SELETIVOS. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação por meio da qual o representante relata ter tido dificuldade de acessar a Página do Participante do

ENEM, no portal gov.br, do Ministério da Economia, quando buscava informações sobre o local onde realizaria a prova. 2. Em consulta ao Sistema APTUS, o membro oficiante verificou a existência da NF 1.18.000.000039/2021-70, em trâmite na PR-GO, instaurada para apurar objeto idêntico ao presente. 2.1. Segundo consta, referido feito foi arquivado, considerando que "a irregularidade inicialmente noticiada foi sanada a tempo pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, de modo que o ENEM/2020 ocorreu normalmente, apesar das dificuldades". 3. O membro oficiante, adotando em sua totalidade as razões de decidir invocadas na decisão do procedimento correlato, promoveu o arquivamento dos presentes autos. 4. Notificado, o representante solicitou a revisão da decisão, reiterando os termos inicialmente deduzidos. 5. O membro oficiante, por sua vez, manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, não vislumbrando elementos novos "aptos a provocar mudança de entendimento". 6. Os motivos que deram ensejo ao arquivamento da NF 1.18.000.000039/2021-70 revelam-se contundentes, sobretudo ante a informação de que o sistema manteve-se estável e operante durante todo o período de divulgação do Exame. Além disso, consta que todos os candidatos com quem a Secretaria do 1º Ofício - PR/GO manteve contato, informaram ter conseguido acesso ao local de prova, de modo a realizar o exame do ENEM normalmente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.17.000.002523/2020-90 - Voto: 1147/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. ADMISSÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. DISPUTA ENTRE CANDIDATOS COM MELHORES NOTAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE BENEFICIARAM UM DOS CONCORRENTES. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. 1. Procedimento Preparatório que visa apurar irregularidades na admissão de candidato à vaga de professor no Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento em razão da judicialização da matéria e da inexistência de comprovação de favorecimento ocorrido no certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.20.000.000827/2020-27 - Voto: 1191/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE DE VÁRZEA GRANDE (UNIVAG). PROVAS ON-LINE. CURSO DE DIREITO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no processo seletivo Vestibular Unificado do curso de Ciências Jurídicas (Direito) da UNIVAG. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de

irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.20.005.000130/2020-14 - Voto: 990/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em contrato celebrado pela União para obra de ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis/MT. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, conforme informações do Diretor da Santa Casa, a obra foi concluída e atualmente o hospital encontra-se em contato direto com a empresa para finalizar os últimos ajustes, sendo que parte deles já foram sanados. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.025.000051/2020-92 - Voto: 1132/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA-
MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/DPU. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a suposta falta de atuação da DPU em procedimentos investigatórios criminais (PIC) e inquéritos policiais em trâmite na Procuradoria da República do Município de Janaúba. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que a DPU não se negou deliberadamente a prestar auxílio jurídico no caso que ensejou a abertura deste procedimento, tendo atuado conforme as diretrizes apontadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União e elencado a notória carência estrutural e orçamentária que a impede de atuar em determinadas localidades. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.23.002.000375/2020-51 - Voto: 1183/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. PÓS-GRADUAÇÃO. POLÍTICA DE COTAS. RESULTADO. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE. APURAÇÕES REALIZADAS PELA ÓTICA DO INTERESSE COLETIVO. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular noticiando suposto erro quanto ao resultado final do processo seletivo do Programa do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade - PPGCS da Universidade Federal do Oeste do Pará - UNOPAR, no qual o representante acreditava que seria classificado. 2. Realizadas as diligências apuratórias necessárias à elucidação da questão, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante o fato de que o interesse manifestado na representação atine à esfera individual do representante relativamente ao se interesse em ingressar em lista de cotistas no programa de pós-graduação, especialmente porque sob a ótica do interesse coletivo não foi identificada irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.23.005.000010/2020-05 - Voto: 1072/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE/PA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE QUADRAS ESCOLARES COBERTAS COM RECURSOS DO FNDE. ENCAMINHADA DOCUMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E ENTREGUES À COMUNIDADE, EMBORA AS ATIVIDADES TENHAM SIDO SUSPENSAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.24.000.000077/2015-87 Voto: 1104/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAÍBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Hospital Universitário Lauro Wanderely (HULW), vinculado à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), consistentes na utilização de leitos e de profissionais de enfermagem do serviço de doenças infectocontagiosas para o atendimento a pacientes da Clínica Médica, com grave risco de ocorrência de infecções cruzadas. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que: a) não mais persistiam as internações de pacientes do serviço de doenças infectocontagiosas na Clínica Médica, observando-se, assim, o perfil de pacientes adequado para cada setor do hospital; b) eventual déficit no quantitativo de profissionais de enfermagem no HULW já é objeto de apuração no âmbito do IC

nº 1.24.000.001360/2014-45; e c) não há mais pacientes de longa permanência em UTIs do HULW de modo desnecessário. 3. Nesse contexto, não subsistindo razões que justificassem a continuidade das investigações, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.24.003.000301/2020-78 - Voto: 1208/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE. FISCALIZAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RELATÓRIOS INDIVIDUALIZADOS. DESCENTRALIZAÇÃO DA APURAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que visa apurar irregularidades na prestação do transporte escolar financiado pelos programas PNATE e Caminho da Escola. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a fiscalização do serviço no Estado da Paraíba ocorreu nos municípios de Araçagi/PB e Pirpirituba/PB (Acórdão 1680/2019, TC n.º 033.613/2018-4), ambos pertencentes à área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Guarabira/PB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.26.000.000419/2017-56 Voto: 1084/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA/PE. DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DE CESSÃO DE USO. ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E DURADOURO. INQUÉRITO CIVIL. INADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUTUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.000.001781/2017-44 - Voto: 1193/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). EDITAL N. 55/2017. PROFESSOR SUBSTITUTO. 1.

Trata-se de Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto da UFPE, regido pelo Edital n. 55/2017, consistentes em curto prazo de inscrição (oito dias úteis); adoção de modelo de inscrição exclusivamente presencial, a dificultar a participação de pessoas residentes em outros municípios; e previsão de divulgação de eventos importantes do certame (inscrições homologadas, pedidos de isenção de taxas, resultados e etc) exclusivamente nas instalações físicas da UFPE (murais de Secretarias e Departamentos), também prejudicando os candidatos residentes em outros municípios. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o prazo para inscrição foi prorrogado; a escolha da forma de inscrição decorre da discricionariedade da Administração; e foi expedida recomendação para que todos os atos sejam publicados na página oficial, o que foi acatado pela universidade. 3. Contudo, a 1ª CCR homologou parcialmente o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem, considerando que a questão da exigibilidade de inscrição presencial, afronta os princípios da ampla concorrência e da eficiência da Administração, sendo necessário que seja expedida recomendação à UFPE para que, em futuras seleções, seja viabilizada a inscrição por outros meios que não apenas o presencial. 5. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que em novembro de 2020, a UFPE informou, por meio do Ofício 2173/2020-GR, que passou a realizar os processos seletivos para contratação de professor substituto de modo eletrônico, esgotando o objeto dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.26.000.002824/2020-12 - Voto: 1080/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível uso irregular de área pública de praia como área privada, por condomínio no município de Paulista - PE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a secretaria municipal encaminhou o Relatório de Vistoria, realizada em 6 de outubro de 2020, no qual concluiu pela improcedência da denúncia, ante a ausência de barreira física que impeça a circulação de pessoas na faixa de praia existente na frente do condomínio; b) no entanto, durante a fiscalização, os agentes da secretaria identificaram a instalação de sensores de presença no local, motivo pelo qual requereram a retirada dos aparelhos; c) a SPU informou que em procedimento fiscalizatório realizado em 11 de novembro de 2020 não identificou jardinagem delimitadora de acesso, sensores eletrônicos de presença ou serviço de segurança para retirada de pessoas do local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.26.000.003367/2018-51 - Voto: 1203/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. AUDITORIA INTERNA. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS NO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. INTEGRAL RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com base no encaminhamento do Relatório de Auditoria Interna nº 04/2017 por parte da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, tendo por objetivo apurar a notícia de supostas irregularidades no pagamento da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR) pelo Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN/NE. 2. Realizadas as devidas apurações, logrou-se colher junto à CNEN que dentre os meses submetidos à avaliação quanto à regularidade de pagamentos, apenas o mês de novembro de 2016 é que foi considerado irregular, ante a ausência de produção de radiofármacos no período, razão pela qual os valores relativos à gratificação nesse período foram integralmente restituídos aos cofre públicos mediante desconto na folha de pagamento de dois servidores ocorrido no mês de janeiro de 2020, conforme documentado no PA nº 01351.000052/2019-87, juntado ao feito. 3. Dando, então, por solucionada a questão relativa ao logro indevido da GEPR no CRCN/NE, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante desnecessidade de adoção de medida coercitiva de reparação do erário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.26.003.000114/2018-03 - Voto: 1163/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JERAMATAIA (MARIO ALVES), EM CUSTÓDIA/PE, NO QUE SE REFERE ÀS HABITAÇÕES (PNHR/CEF) E CRÉDITO PARA ACESSO À ÁGUA (INCRA). CONSIDERANDO QUE O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO É O MAIS ADEQUADO PARA ESSE TIPO DE APURAÇÃO, DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.27.003.000016/2016-69 Voto: 1078/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. INEXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do município de Luís Correia noticiando irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, objeto de Termo de Acordo e Compromisso firmado entre aquele município e a instituição financeira Cobansa Cia. Hipotecária SA, com execução das obras pela pessoa jurídica Construir Planejamento e Construções Ltda, uma vez que irregularidades estariam ocorrendo relativamente à a seleção dos beneficiários - supostamente influenciada por fins políticos - e à execução meramente parcial das obras - dada a inexecução de 41 das 120 unidades habitacionais previstas. 2. Instruído o feito, esclareceu-se que as potenciais irregularidades referentes à seleção de beneficiários é contraditada pela Prefeitura de Luís Correia, que indica que seguiu os critérios legais e regulamentares, promovendo a substituição dos beneficiários que não se enquadraram nas normas do programa, não tendo sido, ademais, comprovado o suposto favorecimento de aliados políticos. 3. Com relação à execução meramente parcial do acordo, logrou-se comprovar que isto se deu em razão da superveniência de diversos fatores, em especial a demora na apresentação de documentação pelo município, que impediu a conclusão das 41 unidades remanescentes, cuja ilegalidade não se verificou face à edição de medida provisória convertida na Lei nº 14.118/2021, que permitiu a prorrogação do prazo de conclusão das unidades habitacionais em até 30 meses, elidindo, portanto, a ilegalidade da demora no presente caso. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante, não antevendo irregularidade passível de cerceamento, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.28.200.000207/2020-43 - Voto: 1141/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAICO-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventual irregularidade no procedimento adotado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte para o preenchimento de vaga de professor no Departamento de História do CERES - Caicó/RN. 2. Alegou o Representante, em síntese, que foi aberta uma Chamada Pública mediante a criação de Comissão para Avaliação dos Candidatos aprovados em concursos anteriores. No entanto, o parecer elaborado pela citada comissão não observou os parâmetros de avaliação contidas na Resolução Nº 150/2019 - CONSEPE. 3. Oficiada, a UFRN informou que o Departamento de História/CERES foi contemplado com uma vaga na área de Teoria e Metodologia da História e foi decidido em reunião plenária pelo aproveitamento de candidatos aprovados em concursos anteriores em áreas correlatas. 3.1 Informou, ainda, que no parecer da Comissão de Avaliação de Aproveitamento consta a análise de cada um dos candidatos concorrentes de acordo com os parâmetros definidos. 3.2. Ao final, esclareceu que a Resolução nº 150/2019-CONSEPE, que aprova as normas para

concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do Magistério Federal no âmbito da UFRN, apenas prevê em seu art. 48 regras para o aproveitamento de concursados aprovados em outras instituições de ensino. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) não há quaisquer irregularidades referentes ao chamamento do docente, uma vez que o aproveitamento de candidato prevê o método utilizado pela universidade; ii) as universidades gozam de autonomia administrativa e, no caso em apreço, a situação trazida a comento pela impetrante encontra-se devidamente regulada internamente pela UFRN por meio da Resolução nº 079/2020 - CONSEPE. 5. Notificado, o Representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que o parecer elaborado pela Comissão não observou as orientações contidas na Resolução Nº 150/2019 - CONSEPE. 6. O membro oficiante manteve o arquivamento pelos mesmos fundamentos da decisão anteriormente exarada. 6.1. Acrescentou que, da análise da documentação presente nos autos, fica claro, que os três candidatos foram analisados com base em parâmetros claros e objetivos, tendo a Comissão de Avaliação elaborado parecer com base em tais parâmetros. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

030. Processo: 1.29.000.002541/2016-74 Voto: 1069/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. REMESSA DA 3ª CCR. PENSÃO VITALÍCIA. POSTERIOR NOVAÇÃO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO DA RENDA NO TEMPO. PREJUÍZO AO BENEFICIÁRIO. 1. Trata-se de Inquérito Civil que objetiva apurar novação contratual, prejudicial aos beneficiários, promovida por entidade aberta de previdência complementar em ajustes firmados há décadas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a decretação de falência da entidade e a nomeação de administrador judicial para a gerência da massa falida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.003.000104/2019-39 - Voto: 1192/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS. MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar se o Município de Lindolfo Collor/RS cumpre os termos da Recomendação nº 08/2017, ou seja, se mantém o controle adequado sobre o cumprimento da jornada de trabalho de médicos e odontólogos que estejam, de qualquer forma, vinculados ao SUS, bem como se está disponibilizando os horários da jornada de trabalho e os registros de frequência dos profissionais de saúde aos

usuários. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a Recomendação nº 08/2017 vem sendo cumprida regularmente. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.29.003.000285/2019-01 - Voto: 1115/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.29.008.000349/2019-16 - Voto: 1063/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS. PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS. 1. Inquérito Civil instaurado no contexto dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, nos prédios públicos federais sediados no Município de Santa Maria/RS, com o objetivo específico de verificar a existência e regularidades dos PPCIs em imóvel sob a gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2. Após diligências junto ao MAPA, o membro oficiante constatou a regularidade do edifício em questão, dado o recebimento de cópia do "Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB n. 95883, (...) o qual registra que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio do prédio à Rua Matoso Câmara, n. 293, em Santa Maria/RS, está em conformidade com a Legislação Vigente". 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.001.000913/2021-64 - Voto: 1126/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta violação da ordem de isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, uma vez que determinada professora da escola maternidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ estaria convocando alunos para comparecimento presencial com fins a participarem de pesquisa científica. 2. Instada, a UFRJ esclareceu que as convocações se deram em favor da realização do Projeto PIPA (Projeto Infância e Poluentes Ambientais), em desenvolvimento na Maternidade-Escola desde o ano de 2017, tendo por objetivo avaliar os efeitos tóxicos sobre a saúde materno-infantil decorrentes da exposição a poluentes ambientais, cujo desdobramento não se considera atividade de ensino, mas de pesquisa e extensão. 3. A par disso informou que a equipe do projeto forneceu o material necessário para evitar o contágio do Coronavírus e não permitiu o contato entre alunos e recém-nascidos, evitando exposições desnecessárias, elidindo, portanto, a suposta ilegalidade decorrente da realização da atividade de modo presencial. 4. Com base nisso a Procuradora da República oficiante, entendendo pela inexistência de irregularidade nas convocações realizadas em favor da manutenção do desenvolvimento da pesquisa, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.30.001.001386/2020-24 - Voto: 1101/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA FREQUÊNCIA DE SERVIDOR PLANTONISTA DO HOSPITAL FEDERAL DE LAGOA, NO RIO DE JANEIRO/RJ, NOTADAMENTE QUANTO A AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE AS FALTAS OCORRIDAS NO CENÁRIO INICIAL DA PANDEMIA (COVID-19) APRESENTARAM JUSTIFICATIVAS RAZOÁVEIS, SENDO SOLUCIONADAS DE OFÍCIO PELA CHEFIA ADMINISTRATIVA, DEFININDO-SE ESCALAS DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DEVIDO, AS QUAIS VEM SENDO CUMPRIDAS PELO SERVIDOR. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.30.001.003691/2019-17 - Voto: 1167/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade consistente na ausência de fornecimento das insulinas análogas de ação rápida (insulinas Lispro/Asparte e Glulisina) no âmbito do Estado e Município do Rio de Janeiro, apesar de devidamente incorporadas ao SUS pela Portaria SCTIE/MS nº 10, de 21/02/2017. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a irregularidade foi sanada, uma vez que se encontra regularizado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o seu fornecimento aos usuários do SUS; bem como que os estoques dos insumos em questão estão em suficiência a demanda. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.30.001.004870/2019-71 - Voto: 1083/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. VICE-DIRETOR DE UNIVERSIDADE PÚBLICA. MANIFESTAÇÕES DE CUNHO PESSOAL EM PLATAFORMA DIGITAL. 1. Inquérito Civil instaurado em razão de notícia de irregularidades supostamente praticadas pelo Vice-Diretor do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil (IPUB), relacionadas à disseminação de manifestações de cunho pessoal no sítio eletrônico oficial da instituição. 2. Após as devidas diligências, sob a perspectiva da liberdade de expressão, o membro oficiante constatou que a utilização da rede corporativa da Universidade está devidamente balizada por atos normativos disciplinares e orientações institucionais, os quais preveem a aplicação de sanções administrativas em caso de eventuais irregularidades, não havendo, no seu entender, elementos concretos a justificar o prosseguimento do inquérito. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.32.000.000796/2015-26 Voto: 1238/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. CONJUNTO HABITACIONAL PÉROLA VI. ERRO NA EXECUÇÃO DAS FOSSAS SÉPTICAS. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A CONSTRUTORA PARA ADEQUAÇÃO. AUTUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.33.000.000053/2021-67 - Voto: 1118/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA CATARINA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo Hospital Universitário de Santa Catarina, por meio da empresa EBSEH, consistente na alteração do ponto eletrônico dos servidores da instituição. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, constituindo os atos praticados mera atividade de gestão administrativa. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.33.005.000577/2020-27 - Voto: 1199/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALHA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INCORPORADO AO SUS. ESTADO DE SANTA CATARINA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a notícia de que o medicamento Sacubitril + Valsartana (Entresto®), embora incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS), não estava sendo fornecido aos pacientes que dele precisam no Estado de Santa Catarina. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) o referido fármaco foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da insuficiência cardíaca crônica sintomática e incorporado ao SUS por meio da publicação da Portaria SCTIE/MS nº 40/2019, de 08 de agosto de 2019, sendo necessária a realização de diversos trâmites administrativos para a efetiva disponibilização do medicamento e (ii) a dispensação do medicamento Entresto® (sacubitril + valsartana) pelo SUS já foi devidamente regularizada. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após sublinhar o esgotamento do objeto do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.001.004382/2020-59 - Voto: 1056/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SEGURO DESEMPREGO. SAQUES. FALHAS NO SISTEMA DE

SEGURANÇA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar eventuais falhas de segurança da Econômica Federal (CEF) em relação a saques de seguro desemprego. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que a CEF tem adotado medidas de proteção para coibir fraudes e, além disso, concluiu que o caso concreto não traduz elementos que justifiquem a continuidade da investigação. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.004.001068/2015-27 Voto: 1181/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DESAPROPRIAÇÃO. AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na ocupação de área de risco, conhecida como "curva do ruído", nas proximidades do Aeroporto Internacional de Viracopos, considerando que o Poder Executivo Federal declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis adjacentes ao aeroporto, para execução de obras de infraestrutura aeroportuária. Observou-se que grande parte dos diversos lotes encontrava-se matriculada em nome dos antigos proprietários, sendo que muitos estavam ocupados irregularmente, fazendo-se necessária ação de reintegração de posse. 2. Pelas diligências realizadas, verificou-se que a regularização dos títulos de propriedade da área de expansão deve ser realizada pelo Estado de São Paulo para que, dessa forma, a desocupação da área seja realizada de forma regular. 3. Processo de regularização das áreas se encontra em andamento, não havendo, no momento, medida adicional a ser exercida pelo Ministério Público Federal, uma vez que não se verifica inércia das autoridades competentes para resolução dos problemas apresentados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.009.000401/2020-06 - Voto: 1159/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PRES.
PRUDENTE-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SERVIÇO DE RADIOTERAPIA NA ÁREA DE ONCOLOGIA. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. 1. Notícia de Fato autuada a partir do recebimento de cópia do Inquérito Civil nº 14.0720.0000636/2020-7, do Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual se investigava a insuficiência do serviço de radioterapia para paciente oncológico no município de Presidente Prudente, com existência de fila de espera, bem como uma suposta defasagem nos valores repassados pelo SUS para a cobertura de prestação de serviços médicos por clínicas particulares. 2. Durante a instrução, constatou-se que o referido inquérito foi arquivado pelo MP estadual no que dizia respeito à deficiência na prestação dos

serviços médico-hospitalares, remanescendo para a apreciação do MPF apenas a matéria relativa aos repasses do SUS. 3. Quanto à matéria remanescente, consignou o membro oficiante que não cabe ao MPF e ao Judiciário substituir a função dos administradores públicos e interferir na coordenação entre as esferas de poder que atuam no Sistema Único de Saúde, determinando a este o quanto será pago pela prestação de serviços de radioterapia por clínica privada. 4. Nesse contexto, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.010.000706/2020-71 - Voto: 1174/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARRETOS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. DEMORA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação dando conta da demora por parte do INSS para a realização de perícia médica solicitada pelo representante, de modo a obstar a apreciação e a conclusão de processo administrativo de concessão de benefício em tramitação perante o INSS. 2. O membro oficiante, citando acordo firmado pelo INSS e homologado pelo STF no bojo do Recurso Extraordinário 1.171.152/SC, promoveu o arquivamento do feito, "por ausência de interesse coletivo ou transindividual a ser tutelado, e, também, porque o MPF já se vinculou àquela solução acordada, de forma que esta Procuradoria da República não poderia buscar solução distinta, haja vista o princípio da unidade que rege a instituição". 3. Notificado, o representante protocolou recurso, reiterando, em síntese, os termos da representação inicial. 4. O membro oficiante, por seu turno, considerando a ausência de elementos hábeis a infirmar a decisão recorrida, manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

045. Processo: 1.34.015.000205/2020-44 - Voto: 1221/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar as providências a serem adotadas pelos gestores públicos do Município de Álvares Florence/SP para garantir o fornecimento de merenda escolar durante o período de suspensão de aulas presenciais, em virtude da situação de calamidade pública de corrente da pandemia do novo coronavírus (COVID- 19). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município adotou medidas cabíveis para a distribuição de alimentos durante o enfrentamento da pandemia (COVID-19), em conformidade com a lei federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.34.026.000043/2019-81 - Voto: 1172/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROINFÂNCIA. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONCLUSÃO DE OBRAS. 1. Inquérito instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar obras localizadas no Município de Assis/SP, relativas à situação cadastral de algumas unidades escolares. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que: a) a unidade escolar situada na Rua Jardim Portal do São Francisco foi concluída; b) a devolução dos recursos que seriam destinados à obra de construção da Escola de Educação Infantil da Rua Clarindo Gomes Álvares, no Jardim Eldorado, foi documentalmente comprovada; c) a obra do "Espaço Educativo - 06 Salas", que seria realizada na Rua Pedro Alvares Cabral, no Jardim Santa Clara, foi cancelada por iniciativa da Administração Municipal, e os recursos devidamente restituídos, não havendo quaisquer irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.34.043.000506/2020-31 - Voto: 1125/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 PELA AGÊNCIA DA CEF, NO MUNICÍPIO DE COTIA/SP, BEM COMO PRÁTICA DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL LEVE POR FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO DA CEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NO ASPECTO CRIMINAL, REQUISITOU-SE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL JUNTO À DELEGACIA COMPETENTE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 NÃO CONSTATADO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.36.000.000788/2019-64 - Voto: 1070/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDE REGIONAL. ESTADO DE TOCANTINS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na nomeação do Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no estado do Tocantins. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que foi nomeada nova Superintendente, servidora de carreira e com formação acadêmica compatível com o cargo. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.21.001.000841/2020-83 - Voto: 1190/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento promovida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS. 2. O recorrente requer a retratação da decisão e, caso mantida, que o feito seja remetido ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 3. Nos termos do art. 12, da Resolução CSMPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. 4.1 A questão ora posta nos autos diz respeito à eventual delonga/ausência de resposta a pleitos formulados pelo representante, relacionados a direitos individuais, que não atraem a atribuição do Ministério Público Federal.. 4.2 Consta dos autos que o representante ajuizou 61 ações no ano de 2020, que abarcam os fatos narrados na presente demanda. 4.3 Incide o enunciado nº 6 da 1ª CCR, segundo o qual: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF.

050. Processo: 1.14.015.000009/2021-43 - Voto: 1046/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA A ORDEM DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade no combate à pandemia do coronavírus no Município de Serra do Ramalho/BA, relacionada à eventual inobservância a ordem de prioridade de vacinação contra a COVID-19. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, considerando a ausência de interesse federal, bem como o fato de que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 atribui aos Estados e Municípios a organização e programação detalhada da vacinação. 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da Constituição Federal). Descentralização para estados e municípios da gestão dos serviços e ações de saúde. Art. 198, I, da Constituição Federal. 3.1 O plenário do Supremo Tribunal Federal -STF, no bojo da ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

051. Processo: 1.14.015.000014/2021-56 - Voto: 1052/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representações, em que se alega irregularidades na aplicação das vacinas contra a COVID-19, no município de Macaúbas/BA, tendo em vista que pessoas não inseridas no calendário de prioridade estariam sendo beneficiadas. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, por ausência de interesse federal, sob o fundamento de que a inobservância da lista de prioridades na vacinação representa falha/irregularidade na execução de um serviço municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

052. Processo: 1.14.015.000041/2021-29 - Voto: 1196/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA A ORDEM DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade

no combate à pandemia do coronavírus no Município de Riacho de Santana/BA, relacionada à eventual inobservância a ordem de prioridade de vacinação contra a COVID-19. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, considerando a ausência de interesse federal, bem como o fato de que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 atribui aos Estados e Municípios a organização e programação detalhada da vacinação. 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da Constituição Federal). Descentralização para estados e municípios da gestão dos serviços e ações de saúde. Art. 198, I, da Constituição Federal. 3.1 O plenário do Supremo Tribunal Federal -STF, no bojo da ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

053. Processo: 1.20.005.000208/2017-97 - Voto: 1150/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação anônima protocolada perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, noticiando supostas irregularidades em lotes destinados à reforma agrária dos projetos de assentamentos Casulos, em Poxoréu/MT. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que as áreas demandadas não abrangem o Projeto de Reforma Agrária Nacional, já que o local onde os PAs foram implantados são de domínio do município de Poxoréu/MT, o qual firmou com a autarquia convênio de cooperação técnica com vigência de 07 (sete) anos (1997-2004), cabendo ao Incra reconhecer as famílias indicadas pelo ente municipal e realizar o cadastramento e homologação no sistema SIPRA. 3. Nesse contexto, o membro oficiante determinou a restituição dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com fundamento nos Enunciados de Súmula do Superior Tribunal de Justiça nº 150, nº 224 e nº 254, bem como na norma do artigo 45, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando não haver "interesse federal nas supostas irregularidades relativas aos lotes dos projetos de assentamentos Casulos, em Poxoréu/MT, eis que constituídos em patrimônio exclusivo do Município". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

054. Processo: 1.28.000.001831/2020-14 - Voto: 1064/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. OFERTA DE CURSO TÉCNICO SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE

FEDERAL. REMESSA AO MPE. 1. Procedimento Preparatório autuado para apurar oferta de cursos técnicos por instituição privada de ensino sem autorização regular do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria de Educação do Rio Grande do Norte. 2. Os documentos juntados aos autos demonstram a competência da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (SEEC-RN), na medida em que se comprovou que a instituição não se enquadra no rol de IES. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RN, por ausência de interesse federal, uma vez que o funcionamento do curso técnico da instituição sem registro e credenciamento da SEEC-RN não se insere nas atribuições do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

055. Processo: 1.31.001.000078/2021-25 - Voto: 1197/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação dando conta de possível irregularidade imputada ao governo do Estado de Rondônia, que teria iniciado, no último dia 03/04/2021, a imunização dos profissionais da "força de segurança", contemplando apenas os policiais militares, bombeiros militares e policiais rodoviários federais, deixando de fora os servidores policiais penais e civis. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RO, "considerando a competência comum para a condução das políticas públicas por ocasião da pandemia de Covid-19, além de não se estar questionando ato administrativo federal". 3. A propósito, o plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo da ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

056. Processo: 1.11.000.000174/2021-76 - Voto: 1033/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA ORDEM PRIORITÁRIA DE IMUNIZAÇÃO. APURAÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por objetivo apurar a notícia de possível desrespeito à ordem de prioridade estabelecida pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Nunes - HUPAA, localizado em Maceió/AL, uma vez profissionais fora do contato direto com pacientes contaminados estariam sendo indevidamente priorizados na fila de vacinação. 2.

Com a instrução do feito foi colhida a informação de que o controle das vacinas disponibilizadas ao hospital teria ficado a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, não passando pelo crivo administrativo do HUPAA, não havendo, portanto, que se falar em favorecimento interno na escala de imunização. 3. Com base nisso, e também em razão do caráter genérico da representação, o feito foi arquivado por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.14.000.002063/2020-10 - Voto: 1233/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas por instituição de ensino, ao indeferir tanto a bolsa reivindicada pela representante, no âmbito do FIES, quanto a posterior matrícula da interessada. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a referida instituição de ensino buscou, ainda, administrativamente, solucionar a situação da representante, acompanhando-a, bem como prestando informações relativas ao caso e cobranças periódicas da documentação que se encontrava pendente de envio; b) a própria representante não supriu as pendências que lhe foram atribuídas, criando, para si mesma, óbices que impediram o deslinde da problemática noticiada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.14.007.000231/2019-21 - Voto: 1134/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE ESCOLAR EM REDE MUNICIPAL. 1. Inquérito Civil instaurado como desdobramento do projeto MPEduc (Ministério Público pela Educação), com o objetivo de acompanhar a adoção de providências quanto ao serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de Tanhaçu, Bahia, visando a sua melhoria e eficiência. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou a observância em parte de Recomendação expedida ao município, com justificativa, acolhida pelo órgão ministerial, acerca da impossibilidade de cumprimento de algumas cláusulas do documento, e concluiu que houve efetiva melhora nos serviços sob análise, demonstrada em informações prestadas pela Prefeitura. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.15.000.000547/2021-60 - Voto: 1098/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade no protocolo de vacinação para imunização em face da Covid-19 seguido pela prefeitura de Fortaleza/CE. 2. O representante alegou que, por falta de informações acerca da data agendada para vacinação, duas idosas não foram vacinadas. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que: i) no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 elaborado pela Prefeitura de Fortaleza constam todas as informações sobre a operacionalização da vacinação, dentre elas: a) os grupos prioritários; b) as fases da vacinação; c) o modo de cadastramento e agendamento e; d) a forma como os idosos serão notificados da data agendada; ii) foi amplamente divulgado no site oficial e na imprensa do município de Fortaleza/CE, um dia e local para que os idosos que não receberam o imunizante pudessem fazê-lo e iii) observa-se que, no geral, a imunização da população vem ocorrendo de acordo com o protocolo de vacinação. Uma possível falha na comunicação da data da vacinação de um indivíduo não enseja a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.15.001.000001/2019-84 - Voto: 1053/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as providências necessárias para que sejam realizadas obras no Aeroporto Regional de Limoeiro do Norte/CE. 2. O representante alegou que o referido aeroporto pertence ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCS, porém foi cedido (Contrato de Cessão de Uso Gratuito nº 01/2013) ao Departamento de Estradas e Rodovias/DER-CE no ano de 2013 para a realização de intervenções em sua estrutura, a fim de que fosse possível o seu funcionamento. 2.1. Alegou, ainda, que a obra está licitada desde 2016 e, até a presente data, não houve a liberação de recursos pelo DNOCS para a execução dos serviços. 3. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento sob o fundamento de que não remanesce nenhuma providência passível de adoção nos presentes autos, visto que: i) a Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC interditou o referido aeródromo para as atividades aéreas, estando a pista em condições impraticáveis para pousos e decolagens e ii) foi rescindido o Contrato de Cessão de Uso Gratuito nº 01/2013, do DNOCS, com a devolução do Aeroporto Regional de Limoeiro do Norte à autarquia federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.15.001.000161/2020-67 - Voto: 1158/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. RODOVIAS. ENTRONCAMENTO ENTRE A BR-116 E A CE-265. DESENTENDIMENTO ENTRE AS AUTARQUIAS. APURAÇÕES REALIZADAS. ACORDO FIRMADO. OBJETO EXAURIDO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposto desentendimento entre o DNIT e a Superintendência de Obras Públicas do Ceará - SOP/CE acerca da obra de intersecção das rodovias BR-116 (federal) e da CE-265 (estadual) para acesso ao Hospital Regional do Vale do Jaguaribe. 2. Com as informações colhidas na instrução, constatou-se, entretanto, que ambas as autarquias, em 2021, formalizaram acordo relativamente às obras do entroncamento, tendo determinado, inclusive, o cronograma de execução, que já estaria em fase de licitação, razão pela qual o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.16.000.000615/2020-72 - Voto: 1212/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO. CAPACITAÇÃO NO EXTERIOR. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar ato administrativo que concedeu a servidora da Polícia Rodoviária Federal o benefício de afastamento, com recebimento integral de estipêndios, para a realização de curso no exterior, supostamente sem relação com a atividade-fim. 2. Após diligência junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal, e tendo sido constatados mais dois pedidos de afastamento para a mesma servidora, o membro oficiante concluiu pela ausência de irregularidades, asseverando que foram devidamente obedecidos os critérios da Lei nº 8.112/90 nos procedimentos sob análise. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.001577/2018-51 - Voto: 1185/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). ESTADO DE GOIÁS. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar possível precariedade no transporte interestadual de

passageiros por empresa de ônibus responsável pelo trajeto Formosa - Brasília. 2. Diligências realizadas. 3. Fiscalização efetuada pela ANTT. 4. Procedimento arquivado por se verificar que a situação foi normalizada após a transferência da linha para outra empresa. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.16.000.001911/2020-91 - Voto: 1038/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. RESOLUÇÃO CFM 2.277/2020. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades noticiadas em função da edição da Resolução CFM 2.277/2020, a qual prevê normas éticas a serem adotadas pelos estabelecimentos de assistência ou ensino médico em relação a estudantes de Medicina oriundos de universidades estrangeiras. 2. Após promover diligências junto ao CFM (Conselho Federal de Medicina), à ANDIFES (Associação dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior), ao CRUB (Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras) e à ABRUEM (Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais), o membro oficiante concluiu que o ato normativo em questão não traz empecilhos para a realização do processo de revalidação. 3. Ressaltou que o CFM pode editar resoluções com o escopo de obstar a participação de médicos em ilegais processos de revalidação, de modo a preservar a segurança de pacientes e o exercício regular da profissão médica. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.16.000.001913/2020-80 - Voto: 1131/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que solicita a adoção de medidas para oportunizar o amplo acesso dos dados constantes no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde, independentemente de cadastro ou solicitação, bem como formas de assegurar o acesso a informações relativas à pandemia causada pelo Coronavírus, em tempo real. 2. Arquivamento promovido sob o seguintes fundamentos: a) já existe uma ferramenta para consulta pública, sem necessidade de cadastro ou solicitação, permitindo um amplo acesso aos dados do SEI MS, ressaltando-se apenas aqueles sigilosos cuja divulgação possa trazer risco à sociedade ou ao Estado; b) foi criado um ambiente dinâmico, o qual é constantemente atualizado com dados e ações de enfrentamento à pandemia causada pela COVID, a fim de possibilitar o acesso facilitado dos cidadãos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.16.000.003194/2020-31 - Voto: 1217/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBUTOS. IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO (II). ISENÇÃO. DECRETO-LEI Nº 1.804/1980. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, na qual se questionada suposta diferença de tarifação entre diferentes regiões do país para produtos importados, já que no Sul existiria isenção de alíquota de importação para produtos de até 100USD, por decisão do TRF da 4 Região. 2. O Ministério da Economia/Receita Federal foi oficiado e prestou as seguintes informações: i) a Portaria MF nº 156, de 1999 que regulamenta o Decreto-lei nº 1.804, de 1980 estabelece os requisitos e condições para aplicação do Regime de Tributação Simplificada (RTS), dentre eles o valor não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos); ii) o referido limite de isenção de US\$ 50,00 foi objeto de inúmeras decisões judiciais, inclusive do mencionado TRF da 4ª Região, aplicadas a casos concretos isoladamente e produzindo efeito apenas entre as partes e; iii) a jurisprudência foi uniformizada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Recurso Especial - REsp 1732276 / PR, que confirmou a competência legal do Ministério da Economia (Fazenda) para fixar o valor máximo da remessa, para o gozo da isenção, em patamar inferior ao teto de US\$ 100 (cem dólares). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por entender que não há irregularidade a ser sanada pelo MPF. 4. O representante foi notificado e interpôs recurso sob a alegação de que a lei federal é superior à norma criada pela receita federal e não está sendo cumprida. Alegou, ainda, que não há uniformidade das decisões dos juízes. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

067. Processo: 1.17.000.000866/2020-10 - Voto: 1025/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. SUSPENSÃO REGULAR DO BENEFÍCIO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação em que o noticiante relata dificuldades para o recebimento do auxílio emergencial. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a segunda parcela do benefício foi bloqueada devido a identificação de indícios de que o cidadão possui renda familiar mensal superior a meio salário mínimo por pessoa e a três salários mínimos no total, conforme batimentos realizados pela Controladoria Geral da União. 3. Nesse contexto, após identificar que a suspensão do pagamento deu-se de maneira regular, bem como sublinhar que a pretensão formulada na peça inaugural envolve interesse individual disponível, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.17.000.002369/2020-56 - Voto: 1073/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato apontando suposto tratamento não isonômico entre as profissões de medicina veterinária e zootecnista pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). 2. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de atribuição do Ministério Público Federal, por se tratar de lesão a direito individual. 3. Recurso em que o representante insurge-se contra o fato dos zootecnistas estarem sendo preteridos nos Conselhos de Medicina Veterinária. 4. Mantido o arquivamento por ausência de novos elementos aptos a alterar a decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

069. Processo: 1.18.003.000220/2020-75 - Voto: 1094/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. SAÚDE. ESTADO DE GOIÁS. 1. Procedimento instaurado para apurar possível descumprimento dos termos de convênios firmados entre o Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, em Rio Verde/GO e o Governo Federal, com suposto desvio de recursos públicos federais. 2. Pelas diligências realizadas, concluiu-se que todos os convênios sob análise estavam com prazo de vigência encerrado e com as respectivas contas aprovadas pelo órgão competente, o que denota a aplicação satisfatória dos recursos federais repassados ao conveniente e a inexistência de lesão ao patrimônio público da União. 3. Todavia, determinou-se a extração de cópia dos autos e remessa ao 1º Ofício daquela Procuradoria da República para análise e eventuais providências na temática da saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.20.000.000406/2020-04 - Voto: 1155/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA NO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar a regularidade nas obras de construção de quadra escolar coberta no município de Várzea Grande/MT, por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. 2. Apurou-se na instrução do feito que o contrato firmado pelo município para a construção da quadra escolar foi rescindido, sendo que os valores pagos à empresa responsável pela obra são de origem estadual, ao passo que os recursos federais repassados ao município serão devolvidos aos cofres da União por ocasião do processo de prestação de contas juto ao FNDE. 3. Nesse contexto, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.20.000.001035/2020-70 - Voto: 1204/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRM/MT. RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES. IRREGULARIDADE IDENTIFICADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base no encaminhamento feito pelo MPT da NF nº 000842.2020.23.000/2, contendo representação sigilosa relativa a possível irregularidade relativa ao concurso público realizado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, regido pelo Edital nº 001/2020, que em inobservância ao Decreto n. 9.508/2018, teria deixado de destinar parte das vagas às pessoas com deficiência. 2. Realizadas as devidas apurações e identificados os equívocos interpretativos cometidos pelo CRM/MT relativamente à incidência dos normativos relativos à reserva de vagas, foi expedida a Recomendação nº 3/2021, a fim de que adequações fossem realizadas para assegurar a aplicação do disposto no Decreto n. 9.509/2018 e na Lei nº 12.990/2014. 3. Com a vinda aos autos de informações relativas ao pleno acatamento do quanto recomendado, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito em vista da elisão da irregularidade inicialmente apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.21.000.000140/2016-78 Voto: 1124/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO DA EBSERH. REFORMAS. ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito civil para apurar suposto atraso das reformas realizadas nos setores de Unidade Coronariana, Clínica Médica, Centro Cirúrgico e Central de Materiais e Esterilização do HUMAP-UFMS - e as implicações relacionadas ao quantitativo de leitos

disponíveis -, bem como as medidas adotadas pelo hospital para elaboração de um Plano Diretor Físico Hospitalar, com o escopo de, em caráter prospectivo, aprimorar toda a infraestrutura da instituição. 3. No entanto, com a realização das diligências apuratórias, logrou-se colher ao feito informações no sentido de que as reformas sob acompanhamento teriam retomado seu andamento regular, não havendo indícios de falha passível de responsabilização dos gestores em razão do atraso que se verificava, inclusive tendo uma delas sido concluída, razão pela qual o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito, com a consequente determinação de instauração de procedimento administrativo para que fossem acompanhadas as intervenções ainda pendentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.21.000.000166/2016-16 Voto: 1122/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CESSÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade na cessão de servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), em exercício no Hospital Maria Aparecida Pedrossian, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). 2. Durante a instrução do feito, houve deliberação do TCU no sentido de que a edição de portaria com o fim de regularizar a situação de subordinação hierárquica dos servidores vinculados às universidades federais, que continuassem em exercício nos hospitais universitários sob gestão da EBSERH, seria legítima e atenderia à determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 2.983/2015-TCU-Plenário. 3. A UFMS providenciou, assim, a regularização funcional de seus servidores por meio da edição da Portaria nº 166/2016. Providenciou também o remanejamento de auxiliares de enfermagem que realizavam atividades superiores àquelas inerentes a sua capacitação profissional, bem como a regularização da permanência de profissionais em setores críticos do hospital. 4. Nesse contexto, considerando a ausência de outras medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.21.000.000638/2018-01 - Voto: 1164/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDICAÇÃO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN (HUMAP-UFMS). 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na aquisição e estoque de medicamentos e materiais hospitalares no âmbito do HUMAP-UFMS, a partir de recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Demandas Externas nº 201602460. 2. Foram realizadas diligências junto ao HUMAP-UFMS e junto à CGU/MS constatando-se, ao final, que todas as

recomendações expedidas pela CGU foram atendidas pelo nosocômio. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.21.000.001193/2020-92 - Voto: 1138/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de alienação irregular de lote do assentamento rural Vista Alegre, localizado no município de Sidrolândia /MS. 2. Oficiado, o INCRA informou que a situação ocupacional do lote em questão está sob análise de sua equipe técnica, considerando especialmente a decisão judicial que concedeu imissão de posse em favor da Sra. Penha Leal Rocha. 3. Com relação à noticiada alienação irregular, foram encaminhadas cópias do presente procedimento ao ofício criminal do MPF, sendo certo que, se ocorreu, não contou com a participação da atual ocupante. 4. Nesse contexto, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.21.005.000038/2017-11 Voto: 1202/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento de informações relativas ao repasse de verbas federais ao município de Paranhos/MS, obtidas no 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, promovido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU). 2. Consta da promoção de arquivamento que as irregularidades apontadas no relatório do mencionado programa de fiscalização - exceto aquelas relacionadas a desvios de recursos públicos e seus reflexos na esfera penal e na temática da improbidade administrativa, matéria vinculada à 5ª CCR - foram sanadas ou justificadas pelo município. 3. Nesse contexto, após o encaminhamento de cópia dos autos aos ofícios vinculados à 5ª CCR, promoveu o membro oficiante o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.21.005.000486/2015-45 Voto: 1111/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE PONTA PORÃ/MS. FALHAS NO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS. 1. Inquérito Civil que visa apurar irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial de Ponta Porã/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, mediante a instauração de Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª CCR/MPF, dadas as dificuldades de comunicação com a CAPS de Ponta Porã/MS, decorrentes da pandemia de COVID-19, e a ausência de indícios de malversação de verbas federais que justificasse a manutenção do Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.22.000.001072/2019-70 - Voto: 1211/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. REGULARIDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO. ATUAÇÃO DE GESTORES QUANTO À EVENTUAL INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da disponibilização de soro antiescorpiônico e a atuação dos gestores municipais por ocasião da noticiada infestação de escorpiões nos municípios abrangidos pela competência da Procuradoria da República em Minas Gerais. 2. Após as devidas diligências, o membro oficiante constatou a queda significativa no número de ocorrências no ano de 2019, o abastecimento adequado de soro antiescorpiônico, com eventual substituição por soro antiaracnídico, o qual é totalmente eficaz no tratamento de acidentes com as espécies de escorpiões encontradas no Brasil, bem como a realização de ações e serviços bem estruturados, voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, de acordo com programas e protocolos do Ministério da Saúde. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.22.000.002350/2020-40 - Voto: 1068/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a

partir de solicitação do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG para verificar a correta destinação dos recursos a serem recebidos pelo Estado de Minas Gerais, para ações de saúde e assistência social, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela LC n.º 173, de 27.5.2020. 2. O referido Conselho alegou, em síntese, que uma parcela dos recursos destinados à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social-Sedese, serão repassados ao Projeto Bolsa Merenda, cuja finalidade é suprir a falta de acesso à merenda escolar. No entanto, referido projeto não está no campo da Política de Assistência Social, mas sim da Segurança Alimentar. 3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social informou que, quanto ao custeio do Projeto Bolsa Merenda com recursos advindos da LC n.º 173, de 27.5.2020 ficou consignado a execução temporária do auxílio previsto no decreto n.º 47.915 de 10 de abril de 2020, após a aprovação pelo Advogado-Geral do Estado da Nota Jurídica assinada, em conjunto, pelo Procurador do Estado lotado na SEDESE e pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica AGE/MG. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há irregularidade a ser sanada. O repasse dos recursos ao Projeto Bolsa Merenda ocorreu em virtude das políticas de enfrentamento aos impactos da pandemia do Covid-19, objetivando atender grupos vulneráveis da população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.22.002.000185/2020-71 - Voto: 1171/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO NA MODALIDADE REMOTA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades diante da suspensão das atividades de ensino na modalidade remota, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), com alteração indevida do calendário escolar para o ano de 2020. 2. Após diligência junto ao IFTM, o membro oficiante constatou que, embora possam ter ocorrido eventuais transtornos decorrentes da utilização do ambiente virtual, a instituição comprovou que não suspendeu suas atividades no período de pandemia. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.22.023.000173/2020-07 - Voto: 1036/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no indeferimento do auxílio

emergencial para pessoas que se enquadrariam nos requisitos para recebê-lo. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) configurado o direito como individual, mostra-se legalmente vedada atuação do MPF, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 75/93 e conforme interpretação do art. 127 da Constituição; b) em 02/06/2020, a 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais homologou acordo celebrado entre o MPF, DPU, União, CEF e DATAPREV, relativo ao objeto deste PP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.22.024.000021/2021-77 - Voto: 1154/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 36, de 16 de março de 2021, do Município de Visconde do Rio Branco/MG, no qual determinou-se que o atendimento bancário no município será realizado pelo sistema de rodízio de cadastro do CPF. 2. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de irregularidades, na medida em que a norma não dispõe diretamente sobre o horário de funcionamento das agências, tratando-se de medida urgente e excepcional, que adota regras restritivas visando a contenção da propagação da Covid-19 e o consequente colapso do sistema público de saúde. 3. Recurso em que o representante reitera os argumentos expostos na inicial. 4. Mantido o arquivamento por ausência de novos elementos aptos a alterar a decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

083. Processo: 1.24.000.001767/2020-11 - Voto: 1229/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAÍBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade perpetrada pela Universidade Federal da Paraíba ao indeferir matrícula em curso superior em razão da ausência de apresentação do certificado de reservista, muito embora o candidato já contasse com 59 anos de idade, idade superior à prevista no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (45 anos). 2. Oficiada a IES, foi informado que a matrícula do representante havia sido deferida. 3. Procedimento arquivado ante o esgotamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.24.002.000034/2019-13 - Voto: 1178/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na concessão de unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) da Caixa Econômica Federal na comunidade de Pitombeiras, localizada no Município de Piancó/PB. 2. Durante a instrução do feito, a Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba (CEHAP) informou que não foram detectadas irregularidades capazes de impedir a concessão das moradias aos selecionados, seguindo os critérios da Portaria nº 368, de 7 de junho de 2018, do Ministério das Cidades. 3. Por outro lado, a Caixa Econômica Federal remeteu a documentação dos selecionados e, posteriormente, informou que a operação do PNHR referente à APF nº 0427561-22 não foi contratada. Logo, nenhuma família foi contemplada com nova habitação na comunidade de Pitombeiras, em Piancó/PB. 4. Diante dessas informações, o membro oficiante ressaltou que não subsistem irregularidades a serem apuradas, nem diligências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.25.000.000648/2021-94 - Voto: 1152/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES PARA PRESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades na eleição para o cargo de presidente da Confederação Brasileira de Canoagem. 2. A Confederação Brasileira de Canoagem é pessoa jurídica de direito privado, constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, para fins não econômicos, com organização e funcionamento autônomos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de órgão ou ente federal envolvido, da inexistência de irregularidade que atraia a competência da Justiça Federal para eventual análise e da instauração no Ministério Público do Estado do Paraná da Notícia de Fato nº 0046.21.027102-2. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, reiterando a inexistência de irregularidade que atraia a competência da Justiça Federal. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 7. A questão atrai a incidência do Enunciado nº 3 desta 1ª CCR: "A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades praticadas por particulares no exercício de atividades privadas não é da atribuição do Ministério Público Federal, exceto se houver interesse federal (art. 109, I, CF) caracterizado pelas peculiaridades da situação concreta (irregularidades diretamente relacionadas à aplicação de recursos federais, por exemplo)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

086. Processo: 1.25.000.002155/2018-93 - Voto: 1091/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVERSÃO DE APOSENTADORIA. 1. Procedimento instaurado a partir de cópia dos autos nº 5004921-60.2013.404.7000, encaminhada pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Curitiba/PR, julgado em conjunto com os autos nº 5004898.17.2013.404.7000-PR, com o fim de verificar "a possibilidade de Ação Civil Pública para ensejar a reversão de aposentadoria por invalidez concedida a professor de magistério público da Universidade Federal do Paraná - UFPR e efetivação do retorno do servidor federal apto ao trabalho, para se afastarem prejuízos ao erário". 2. Na instrução foram diligenciadas medidas junto à UFPR, que prestou os esclarecimentos necessários. 3. Ao final, concluiu-se pela ausência de omissão por parte da autarquia federal, uma vez que tem movido esforços no sentido de ver concluída a reversão do servidor, sob o assessoramento da Procuradoria Federal competente, não se verificando a prática de ato ilegal e arbitrário pela Administração Pública na condução da reversão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.25.002.000637/2018-99 - Voto: 1179/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se noticiavam irregularidades na operação de radiodifusão pela Fundação Educativa Cultural e Filantrópica Maria Efigênia Ferracini Campos, no Município de Assis Chateaubriand/PR. 2. Segundo o representante, embora a outorga estatal tenha sido concedida à entidade "para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos", a emissora gerida pela fundação estaria transmitindo "conteúdos de natureza comercial e lucrativa". 3. Durante a instrução do feito, apurou-se que a Anatel realizou fiscalização na referida fundação em 8/12/2020 e constatou que a estação de rádio havia sido desinstalada, impossibilitando a averiguação de suposta veiculação de conteúdo incompatível com sua finalidade educativa. 4. Apurou-se também que a outorga à Fundação Maria Efigênia para a execução de serviços de radiodifusão venceu em 2/7/2018, não havendo notícias de que tenha sido solicitada sua renovação. 5. Nesse contexto, diante da impossibilidade de se comprovar a ocorrência das irregularidades narradas na representação, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.25.007.000248/2020-38 - Voto: 1055/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROINFÂNCIA. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar obra localizada no Município de Paranaguá, relacionada no Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que a obra havia sido cancelada, com a devida devolução dos valores repassados ao município, não havendo indícios de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.25.008.001081/2020-12 - Voto: 1079/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. USO IRREGULAR. FAIXA DE DOMÍNIO. BR-373/PR. 1. Inquérito Civil que visa apurar o plantio irregular na faixa de domínio da rodovia BR-373/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que as culturas agrícolas ali instaladas são de pequeno porte e não interferem no tráfego da rodovia, além de diminuírem os custos públicos com a manutenção das margens da via pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.26.000.002329/2020-03 - Voto: 1096/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. 1. Procedimento voltado especificamente a verificar a situação de eventuais obras no município de Tracunhaém/PE, no âmbito do Programa Proinfância. 2. Elementos coligidos aos autos demonstram que a obra da Creche Liberdade ainda encontra-se em execução, com previsão de finalização apenas em novembro de 2021. 3. Verificado que as obras encontram-se de acordo com as regras do Programa Proinfância, bem como que os atrasos identificados foram devidamente justificados por fortes chuvas ocorridas em 2018, pela necessidade de realização de nova licitação em 2019 e pela paralisação em virtude dos protocolos exigidos pela pandemia do covid-19. 4. Nesse contexto, o

Procurador da República entendeu que não subsiste a necessidade de continuidade desta apuração com o único objetivo de acompanhar a execução de obras e/ou a apreciação de contas dos convênios, sendo certo que caberá às instâncias de controle interno do FNDE comunicar ao MPF caso constate alguma ilicitude. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.26.000.002661/2020-60 - Voto: 1081/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o desabastecimento dos estoques dos medicamentos destinados ao tratamento de hanseníase no Estado de Pernambuco, em face de intercorrências no seu fornecimento pela OPAS/MS em 2020 e de falhas na alimentação e qualificação de dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, em meados de fevereiro de 2021, o MS noticiou a solução dessas intercorrências, o que foi confirmado pela SES/PE, que dá conta do abastecimento de todos os medicamentos destinados ao tratamento de hanseníase no Estado de Pernambuco. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.28.000.000672/2018-16 - Voto: 1237/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a suposta falta de material para a realização de procedimento cirúrgico a ser realizado pelo corpo médico da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte - UFRN. 2. Representante orientada a procurar a Defensoria Pública da União. 3. Impossibilidade de se realizar cirurgia reconstrutiva de mandíbula pela citada faculdade, ante a inexistência de equipe multiprofissional apta a realizar o procedimento (que é extremamente complexo), bem como devido à ausência de insumos e materiais. 4. Orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte para que a paciente realizasse o tratamento fora do domicílio, por meio do programa TDF/SESAP. 5. Notícia de que a representante realizaria a cirurgia em Recife/PE, o que não pôde ser confirmado em razão de ela não responder mais as notificações enviadas. 4. Arquivamento do feito, ante o esgotamento das providências ministeriais pertinentes. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.28.000.000953/2020-93 - Voto: 1236/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. HOSPITAL DE CAMPANHA E CONTROLE DE LEITOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, para a instalação do hospital de campanha bem como sua efetiva integração ao sistema estadual de leitos hospitalares para tratamento da covid-19 e ao sistema eletrônico de regulação de leitos hospitalares. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que os procedimentos adotados pelas autoridades públicas estão de acordo com recomendações do Ministério Público, estando devidamente regularizada a situação em relação ao sistema REGULA/RN, não tendo sido detectadas outras irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.003.000157/2018-79 - Voto: 1209/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no Programa Estratégia de Saúde da Família, no que tange à remuneração dos profissionais que atuam na atenção da saúde básica, no Município de Taquara/RS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não se apresenta elementos que possam indicar que o valor que está sendo pago aos técnicos em enfermagem está inadequado, já que o próprio município tem autonomia para a remuneração dos seus servidores; b) a existência de desvio de função praticada nas equipes das ESF já está sendo apurado, tanto pelo Conselho Regional Enfermagem, como pelo próprio Conselho Regional de Odontológico; c) foi determinada a instauração de procedimento de acompanhamento a fim de acompanhar as atuações dos Conselhos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.007.000210/2020-16 - Voto: 1137/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir da remessa do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19 e respectivos anexos, oriundos da Coordenação Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), tendo por objeto acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) e pelo Governo Federal ao Município de Mato Leitão/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (Covid-19). 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.012.000063/2019-71 - Voto: 1034/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DNIT. NECESSIDADE DE OBRAS. BR470. MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS. GRANDE NÚMERO DE MORTES NÃO CONFIRMADO NO TRECHO APONTADO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a notícia de ocorrência de uma série de acidentes com morte na BR470, no perímetro urbano de Veranópolis, sem que haja notícia da execução de obras de infraestrutura no sentido de reduzi-los. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) tanto o DNIT como o Município de Veranópolis implementaram medidas destinadas a melhorar as condições de segurança do trecho, indicando que têm buscado soluções para minimizar os riscos no trecho, (ii) não restou confirmada a ocorrência de "uma série de acidentes com morte no perímetro urbano de Veranópolis", havendo registros, em verdade, de dois acidentes com morte (um em 2017 e outro em 2018) e nenhum acidente com morte em 2019 e (iii) a ausência de indícios de omissão por parte da PRF, do DNIT ou do Município de Veranópolis. 3. Nesse contexto, após salientar que se afigurava esgotada a atribuição ministerial em relação ao objeto que conferiu ensejo à instauração deste expediente, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.30.001.003724/2019-29 - Voto: 1108/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU). QUEDA DO ESTOQUE NA REDE DE SAÚDE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. 1. Inquérito Civil que visa apurar a queda de estoque e fornecimento de dispositivos intra-uterinos (DIU) às usuárias do sistema de saúde do Município do Rio de Janeiro/RJ. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dado ser pontual o desabastecimento e haver sido regularizada a carência do produto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.30.001.005713/2011-26 Voto: 1102/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de irregularidades em contratos celebrados por entidades de saúde do estado do Rio de Janeiro, inseridas no conceito de "hospitais de excelência", com empresas responsáveis pela implantação da tecnologia de informação E-SUS. Segundo o representante, os contratos impunham restrições para a cessão do direito de uso do software de gestão hospitalar Totvs, o que poderia comprometer a utilização do sistema por unidades públicas de saúde integrantes do SUS. 2. Provocado pelo MPF, o Tribunal de Contas da União instaurou a Tomada de Contas nº 003.150/2012-7, ao final da qual se concluiu que "foram adotadas medidas pelo Ministério de Saúde que resultaram na aceitação pela empresa TOTVS da total transferência de tecnologia dos sistemas de Prontuário Eletrônico (PEP) e de Informações Hospitalares (HIS), inclusive com a entrega dos códigos fonte". (Acórdão nº 5684/2013-1ª Câmara). 3. Nesse contexto, esgotado o objeto da investigação, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.30.009.000133/2019-20 - Voto: 1189/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOTEL DE TRÂNSITO GERENCIADO POR INSTITUTO MILITAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PAGAMENTO. GRU. OCUPAÇÃO. MILITARES OFICIAIS. 1. Inquérito Civil que visa apurar supostas irregularidades quanto à forma de pagamento e à discriminação entre os hóspedes de hotel de trânsito gerido por instituição militar. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dado que (i) houve a judicialização de parcela da matéria aqui apresentada; (ii) a utilização do hotel é

voltada à hospedagem de oficiais e servidores civis assemelhados, de quaisquer Forças Armadas, incluindo os dependentes legalmente reconhecidos, por interesse do serviço ou em caráter particular e (iii) o meio de pagamento utilizado pelos hóspedes está em consonância com os normativos militares pertinentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.30.020.000062/2021-21 - Voto: 1097/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2020/1ª CCR/MPF. RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir do Ofício Circular nº 20/2020/1ª CCR/MPF, sobre apuração e eventuais indicativos para o retorno às aulas presenciais em 2021, face ao enfrentamento da pandemia corrente, no Município de São Gonçalo. 2. Segundo informações prestadas pelo Instituto Federal Rio de Janeiro - Campus São Gonçalo, houve o estabelecimento de diretivas para atuação não presencial, com planejamento até junho de 2021, bem como a aquisição dos equipamentos, insumos e estruturação necessários para a atuação na unidade. 3. A Instituição esclareceu, ainda, que a situação atual não permite alteração do modelo de enfrentamento ao risco indicado e que o IFRJ, assim como as demais instituições federais no Estado do Rio de Janeiro participarão de audiência com o MPF, que no caso desempenha atuação central. 4. Nesse panorama, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após concluir que os instrumentos para enfrentamento da pandemia foram manejados pela instituição, não havendo a necessidade de promoção de medidas além das adotadas pelo órgão de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.31.003.000138/2020-17 - Voto: 1129/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. EXCESSO DE PESO. BR- 364/RO e BR-435/RO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais danos causados às rodovias federais nos municípios sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Vilhena/RO, em razão de transporte de carga com excesso de peso. 2. Pelo apurado, não se verificou prática recorrente pela empresa investigada, nos termos do roteiro de atuação no combate ao excesso de cargas, da 1º CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.33.000.000794/2020-67 - Voto: 1234/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar dificuldade por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde Pública Estadual e Privado de Florianópolis e Região - SINDSAÚDE/SC em adquirir dados dos profissionais de saúde que estão sendo acometidos pela COVID-19 e, por consequência, em auxiliá-los extrajudicial e judicialmente. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que tanto o Estado quando o Município de Florianópolis encaminharam as informações sobre eventuais trabalhadores atingidos pelo coronavírus à CESP, que por sua vez reencaminha ao Sindicato, que vem tendo acesso a todos os dados requeridos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103. Processo: 1.33.000.001560/2018-12 - Voto: 1140/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. REMESSA DA PFDC. AUXÍLIO-DOENÇA. NOVO MODELO ADMINISTRATIVO DE PERÍCIAS IMPLANTADO PELO INSS. POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DE DIREITO A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Inquérito Civil que visa apurar anormalidades no novo modelo de perícias formulado pelo INSS e a possibilidade de cerceamento da renovação do auxílio-doença, benefício que se reveste de natureza continuada, segundo a Lei 8.213/91. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, uma vez inexistentes indícios de irregularidades ou ilegalidades na representação apresentada e constantes os números de concessões judiciais e recursais a partir de 2018, equivalentes aos dos anos anteriores, não havendo diferenças que possam ser atribuídas às alterações da rotina administrativa do INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104. Processo: 1.33.005.000537/2020-85 - Voto: 1160/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. LONGO TEMPO DE ESPERA. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar eventual omissão por parte do Município de Joinville e do Estado de Santa Catarina em relação a demora na fila de espera para a realização do procedimento cirúrgico prostatectomia em oncologia no âmbito do SUS. 2. Durante a instrução do feito, a municipalidade apresentou as razões para a demora na realização do procedimento

cirúrgico, bem como ofertou esclarecimentos acerca dos pacientes que aguardavam na fila por mais de dois anos, conforme solicitado. 3. Diante das informações ofertadas, o Procurador da República oficiante entendeu que a situação foi solucionada, uma vez que não há mais pacientes aguardando a realização do referido procedimento por tempo demasiado excessivo. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.001.004157/2020-12 - Voto: 1048/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INSTITUTO BUTANTAN. HEMODERIVADOS. DESTINAÇÃO DE PLASMA HUMANO. 1. Notícia de fato autuada a partir de informação sobre a demora por parte do Ministério da Saúde em responder a questionamento elaborado pelo Instituto Butantan, por meio do Ofício DIRIB161/2019, datado de 02 de setembro de 2019. 1.1. O instituto sugere que, por ser o Sistema de Sangue e Hemoderivados (SINASAN) um subsistema do SUS, o Butantan teria a faculdade de valer-se do plasma obtido no Estado de São Paulo para fracionamento em sua fábrica de hemoderivados. Indaga, a propósito, sobre a existência de política que retire dos Estados a possibilidade de utilização do plasma coletado. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que, apesar da demora do Ministério da Saúde em apresentar posicionamento definitivo à questão, a resposta aos esclarecimentos solicitados foi encaminhada ao Instituto Butantan, por meio do Ofício nº 720/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS. A Pasta informou competir à Hemobrás a captação, junto aos serviços de hemoterapia, do plasma excedente do uso hemoterápico. Conforme indicado nas informações prestadas, com a publicação da Portaria nº 1.710, de 8 de julho de 2020, o normativo que regula a matéria passou a prever de forma expressa que, na hipótese de existência de excedente de plasma que supere a capacidade de absorção da Hemobrás, os Serviços de Hemoterapia, mediante autorização do Ministério da Saúde, poderão encaminhar a matéria prima a outros centros de produção de hemoderivados, resguardado o caráter da não-comercialização (art. 3º do Anexo IV-A à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.34.011.000421/2018-13 - Voto: 1099/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INCENTIVOS FISCAIS. LEI DE INFORMÁTICA. FALTA DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES. 1. Inquérito civil instaurado

com o propósito de apurar responsabilidades por danos ao erário consistentes na falta de fiscalização e mau uso de incentivos fiscais descritos na Lei de Informática (Lei nº 8.248/91) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e por sociedades empresárias situadas na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo. 2. Isso porque restou identificado que, ao longo dos anos, o Ministério da Ciência e Tecnologia deixou de desenvolver a estrutura e obter os recursos para a execução e fiscalização adequada da Política de Informática. Não chegou sequer a criar procedimento, método ou planejamento para a execução da política. 3. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante sublinhou que, da análise dos ofícios encaminhados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, ficou demonstrado que aquela Pasta não está omissa quanto à apuração das responsabilidades, tendo, em verdade, instaurado os competentes processos administrativos, em vários casos mais de um processo administrativo por empresa, dividindo os fatos por ano e está dando o andamento correspondente, dentro dos ritos e prazos pertinentes ao caso. 4. Assim, concluiu que a intervenção do Ministério Público Federal no presente caso é desnecessária, dada a suficiência da atuação administrativa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.34.014.000123/2014-61 Voto: 1047/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CARGO DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade em concurso público realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para provimento de cargos na carreira de Fiscal Federal Agropecuário, entre outros cargos, referente ao Edital nº 1 de 21.01.2014. 2. A representante se insurge contra alteração no edital que veio a permitir que engenheiros agrônomos e médicos veterinários pudessem concorrer a vagas que originalmente eram destinadas apenas a zootecnistas. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que, segundo informações da Consulplan, a profissão de Zootecnista também pode ser exercida por Agrônomos ou Veterinários diplomados, conforme previsto no artigo 2º da Lei 5.550/68. 4. Lembrou que a Consulplan salientara que as questões discursivas foram elaboradas dentro do conteúdo programático, conforme divulgado no edital, bem como que os pareceres técnicos trazidos pela entidade concluem que a questão discursiva impugnada pela representante abrangeu atividades que envolvem a área de atuação de Zootecnista e que o fiscal agropecuário zootecnista está destinado à execução de medidas fiscalizadoras e deve ter conhecimento básico das características solicitadas na questão. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que não restaram comprovadas ilegalidades que tenham causado dano ou que tivessem o potencial de causar prejuízo a zootecnistas no concurso. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.34.015.000217/2020-79 - Voto: 1220/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE ELISÁRIO/SP. FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a acompanhar as providências adotadas pelos gestores públicos no Município de Elisário/SP para garantir o fornecimento de merenda escolar durante o período de suspensão de aulas presenciais, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, publicada com base na Lei 13.987/2020. 2. Isso porque, em vista da situação emergencial gerada pela pandemia do COVID-19, o FNDE reuniu esforços para a publicação de Resolução FNDE nº 2, em 09/04/2020, com base na Lei 13.987/2020, que autorizou, em caráter excepcional, a distribuição, pelas redes públicas de educação básica, de gêneros da alimentação escolar adquiridos com recursos do PNAE durante a suspensão das aulas presenciais, em virtude da situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia (Art. 21-A). 3. Após as informações prestadas pela municipalidade, o Procurador da República oficiante concluiu que restou comprovado que o município de Elisário adotou as medidas cabíveis, no âmbito de sua atribuição, para a distribuição de alimentos durante o enfrentamento da pandemia (COVID-19), em conformidade com a lei federal. Essa a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.34.015.000230/2020-28 - Voto: 1235/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. 1. Procedimento Preparatório com vistas a acompanhar o fornecimento pelo Município de Magda/SP de alimentos adquiridos com verbas oriundas do PNAE durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento tendo em conta o cumprimento integral da Resolução FNDE nº 2/2020 e a distribuição igualitária e universal de kits alimentares. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.34.015.000256/2020-76 - Voto: 1218/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar as providências a serem adotadas pelos gestores públicos do Município de Poloni/SP para garantir o fornecimento de merenda escolar durante o período de suspensão de aulas presenciais, em virtude da situação de calamidade pública de corrente da pandemia do novo coronavírus (COVID- 19). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município adotou medidas cabíveis para a distribuição de alimentos durante o enfrentamento da pandemia (COVID-19), em conformidade com a lei federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
111. Processo: 1.34.043.000077/2021-82 - Voto: 1075/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REGISTRO DE MEDICAMENTOS. ANVISA. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório com vistas a apurar irregularidades na concessão de registro de medicamento pela Anvisa a laboratório em período anterior à própria licença de funcionamento, havendo suspeitas de utilização de documentos falsos para a instrução de procedimentos administrativos em trâmite na autarquia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dado não ser possível confundir, na análise do caso concreto, a obtenção de registro de medicamentos com a sua efetiva fabricação, podendo o laboratório deter o registro sem necessariamente fabricar o fármaco, além de não haver indícios que confirmem as irregularidades apontadas e nem o uso de documentos falsos pela farmacêutica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
112. Processo: 1.35.000.001175/2020-15 - Voto: 1188/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação das obras inacabadas do Proinfância localizadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que houve o ressarcimento dos valores ao FNDE e que o Município ajuizou ações judiciais em face da empresa MVC pela execução parcial das obras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.36.000.000340/2020-84 - Voto: 1206/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). ESTADO DE TOCANTINS. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas ao não seguimento do projeto habitacional para construção de 200 (duzentas) unidades no Município de Porto Nacional/TO, pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), que, segundo a Associação Habitacional dos Trabalhadores do Tocantins, apesar de ter sua proposta selecionada como Entidade Organizadora, a contratação não teria sido formalizada. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o projeto não foi construído por falta de orçamento, e não pela prática de irregularidades na gestão, não havendo, contudo, previsão para realização de nova contratação em razão das recentes restrições orçamentárias do governo federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.36.000.000384/2020-12 - Voto: 1166/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. RISCO DE INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar o risco de interrupção dos serviços de anestesiologia no sistema público de saúde do Estado de Tocantins, em decorrência do descumprimento de Contrato de Credenciamento firmado com a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Tocantins - Coopanest-TO. 2. Após diligências junto à SES-TO e à Coopanest-TO, o membro oficiante constatou que "não houve paralisação dos serviços de anestesiologia nos hospitais do Estado, bem como que, apesar de terem ocorrido alguns atrasos de repasse de verbas federais à Coopanest-TO, a SES-TO regularizou os pagamentos (...)". 3. Nesse contexto, tendo concluído que não há risco de interrupção dos serviços de anestesiologia na rede estadual de saúde, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.14.015.000034/2021-27 - Voto: 1135/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BOM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA A ORDEM DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação protocolada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual o representante informa possível irregularidade na aplicação das vacinas com imunizante contra o Sars-Cov2 (Covid-19) no município de Tabocas do Brejo Velho/BA. 2. Segundo a narrativa apresentada, o proprietário de uma drogaria local foi vacinado por ter influência política, apesar de não atuar na linha de frente de combate ao novo coronavírus. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, por não vislumbrar interesse federal no caso, "visto que a representação é desprovida de elementos de prova que justifiquem a instauração de investigação no âmbito desta PRM, trata-se de interesse nitidamente local e envolve profissional de saúde vinculado ao Município de Viçosa/MG". 4. O art. 198, I, da CF, estabelece a descentralização, com direção dos serviços de saúde única em cada esfera de governo. O plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo da ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. REMESSA AO MPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

116. Processo: 1.14.015.000035/2021-71 - Voto: 1149/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA A ORDEM DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade no combate à pandemia do coronavírus no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, relacionada à eventual inobservância a ordem de prioridade de vacinação contra o COVID-19. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, considerando a ausência de interesse federal, bem como o fato de que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 atribui aos Estados e Municípios a organização e programação detalhada da vacinação. 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da Constituição Federal). Descentralização para estados e municípios da gestão dos serviços e ações de saúde. Art. 198, I, da Constituição Federal. 3.1 O plenário do Supremo Tribunal Federal -STF, no bojo da ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

117. Processo: 1.22.024.000022/2021-11 - Voto: 1194/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE UBÁ/MG. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. ORDEM DE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposto descumprimento da ordem de prioridade de vacinação contra a Covid-19, no Município de Ubá/MG. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MG, considerando que, "nos termos dos artigos 3º e 4º, § 1º, da Lei nº 6.259/1975, compete ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, enquanto que a execução do programa fica a cargo de cada Secretaria de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios". Concluiu, outrossim, que "a inobservância da lista de prioridades na vacinação contra a Covid-19 (comumente denominado de "fura fila") representa uma falha/irregularidade na execução de um serviço municipal". 3. O plenário do Supremo Tribunal Federal-STF, no bojo da ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

118. Processo: 1.11.000.001007/2020-61 - Voto: 1087/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUS. SUSPENSÃO INDEVIDA DE CIRURGIAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta suspensão indevida de cirurgias urgentes, custeadas pelo SUS, pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió (SCMM). 2. O membro oficiante diligenciou junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e constatou que: a) à época da notícia que ensejou a abertura do presente procedimento, Maceió estava passando pelo momento mais grave da pandemia da COVID-19, de modo que eventuais atrasos de cirurgias emergenciais possivelmente foram decorrência da pressão sobre o sistema público de saúde, associada ao alto índice de hospitalização; b) a Secretaria Municipal negou a suspensão de cirurgias de urgência, indicando que, somente na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, tais procedimentos totalizaram mais de 82% daqueles custeados pela gestão municipal do SUS no citado nosocômio; e c) durante a tramitação deste apuratório, não sobrevieram novas notícias de atrasos. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.11.000.001385/2019-10 - Voto: 1195/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AUTORIZAÇÃO DE USO. DESVIO DE FINALIDADE. MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de utilização irregular de terreno localizado na Praia de Lages, no Município de Porto de Pedras/AL, cedido pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) à Colônia de Pescadores Z-25 exclusivamente para atividade agroextrativista e pesca artesanal sustentável. 2. Alega o representante que haveria no local exploração econômica mediante venda de bebidas e alimentos, além de aluguel de cadeiras e sombrinhas de praia. 3. A Superintendência da SPU em Alagoas notificou a Colônia de Pescadores para a retirada dos equipamentos e construções utilizados com fins comerciais, sob pena de cancelamento da autorização concedida para a utilização do terreno. 4. Autos arquivados tendo em vista que foram adotadas as medidas para o atendimento à manifestação ministerial, e que a solução administrativa do caso está em curso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.11.001.000218/2019-33 - Voto: 1089/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). ESTADO DE ALAGOAS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais problemas de infraestrutura e ausência de serviços públicos como escolas, rede de esgoto e posto de saúde, em residências construídas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Arapiraca/AL. 2. Oficiados os representantes para esclarecimento e especificação quanto às irregularidades, estes quedaram-se inertes. 3. Considerando que foram apresentados eventuais problemas com a prestação de serviços básicos municipais, observou-se que a atribuição para investigar tais situações é do Ministério Público Estadual, conforme o Enunciado nº 2, da 1ª CCR. 4. Ao final, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por não se verificar indícios, sequer mínimos, de supostas irregularidades relacionadas à aplicação de recursos federais, mas sim à ausência ou insuficiência de serviços públicos municipais ou da qualidade na prestação deles, motivos pelos quais declinou a competência para Parquet estadual. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.14.000.000074/2020-57 - Voto: 1077/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IFBA. SERVIDOR REMOVIDO DE OFÍCIO. AFRONTA A DIRETRIZES INTERNAS E NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. NULIDADE RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE. SUPERAÇÃO DA ILEGALIDADE QUESTIONADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades incorridas pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, ao promover a remoção de determinado servidor em desacordo com a colocação dos candidatos que concorreram ao processo seletivo para a realização de tal transferência, sob a égide do Edital de Remoção nº 13, de 20 de março de 2019. 2. Instado, o IFBA informou que a questionada remoção teria se dado de ofício, no interesse da administração, mas que após teve sua nulidade declarada, uma vez que o ato teria sido editado à revelia de diretrizes internas e em afronta a disposições legais e constitucionais regentes da questão, conforme parecer elaborado pela Comissão de Auditoria da Transição de Gestão do Conselho Superior do IFBA, juntado aos autos. 3. O Procurador da República oficiante, então, registrando que "com o encerramento do processo nº 23278.009024/2020-21, instaurado pela instituição representada a fim de verificar a legalidade do referido ato administrativo de remoção, pôde se concluir que o questionado ato de deslocamento é nulo, devendo o servidor por este atingido retornar ao local original de lotação", promoveu o arquivamento do presente feito em razão do esgotamento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.14.000.000076/2021-27 - Voto: 1200/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de documentação, inicialmente encaminhada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nas quais o manifestante requer a intervenção do Ministério Público para continuar a exercer sua atividade comercial em estacionamento de veículos, localizado no bairro de Pirajá, em Salvador, interrompida após fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), do Município de Salvador, Bahia. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que: i) a presente questão já foi analisada nos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.001700/2018-16, arquivada anteriormente há mais de 06 meses, em virtude de se tratar de demanda de caráter individual; ii) nos autos da citada Notícia de Fato há cópia do Decreto nº 12.428 de 19/10/2010 que desapropriou por interesse público estadual área no bairro de Pirajá, abrangendo a área do estabelecimento do Representante; iii) por outro lado, observa-se que o caso em questão possui mesmo natureza individual, cuja tutela em juízo não é de atribuição do Ministério Público Federal (MPF) e; iv) não se vislumbrou qualquer fato novo que possua o fito de alterar a natureza da demanda. 3. Notificado, representante interpôs recurso solicitando que o MPF determine a responsabilidade civil do estado pela desapropriação da área do

estacionamento. 4. Manutenção da promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 4. A presente demanda já foi objeto de apreciação, também, pelo Ministério Público Estadual e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Pedido de Providências nº 1.00573/2020-76), com decisões no sentido de que a pretensão do requerente se consubstancia em direito individual disponível. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

123. Processo: 1.14.000.002027/2020-48 - Voto: 1100/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IFBAIANO. 1. Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Federal Baiano consistentes no descumprimento de normas referentes à inserção do controle eletrônico de ponto dos servidores e ao acesso à informação. 2. Promoção de arquivamento fundamentada no entendimento de que os fatos apontados como irregulares são, em boa parte, atinentes ao mérito administrativo do Instituto, não demandando a atuação ministerial. Ademais, o representante pretende ver aplicado ao IFBAIANO disposições constantes de Recomendação dirigida ao IFBA, o que é inviável, pois referido instrumento é utilizado para tratar situação concreta e delimitada no tempo, não se constituindo norma de caráter geral. 3. Recurso em que o representante afirma que o IFBAIANO não está cumprindo o Decreto nº 1867/96, que dispõe que o registro de pontualidade e assiduidade dos servidores públicos da Administração Pública Federal deve ser feito mediante controle eletrônico de ponto, além de mencionar situações que indicam possíveis irregularidades no controle manual de ponto utilizado pelo Instituto. 4. Mantido o arquivamento por ausência de novos elementos aptos a alterar a decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ªCCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir os fundamentos invocados pelo membro oficial, com remessa à 5ªCCR, para análise da matéria de sua atribuição.

124. Processo: 1.14.002.000080/2021-75 - Voto: 1082/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
FORMOSO-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que solicita a intervenção do MPF no sentido de suspensão do concurso da PRF, a ser realizado na data de 28/03/2021, tendo em vista ao crescimento dos casos de Corona Vírus em todo o país. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os fatos narrados já são objeto de investigação na PRR1 e em Procuradorias da República em outros estado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.14.007.000201/2020-58 - Voto: 1117/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a situação das obras vinculadas ao Programa PROINFÂNCIA no Estado da Bahia. 2. Sobreveio aos autos a informação, quanto ao município de Abaíra/BA, que a obra relativa à creche municipal local já havia sido concluída e inaugurada em 2018, razão pela qual o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, considerando a necessidade de expedição de ofício à municipalidade, para que informasse o Código INEP da Creche Municipal Herany Luz Silva (17ª Sessão Ordinária, de 13.10.2020). 4. O membro oficiante, ao seu turno, promoveu novo arquivamento do feito, considerando a inexistência de indícios de "irregularidades praticadas pelo município de Abaíra/BA em relação ao objeto do Programa analisado", já que "a obra foi concluída e está em pleno funcionamento", além de haver solicitação de inclusão da obra no cadastro do INEP com o fito de obter o respectivo código, situação ainda pendente de deferimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.15.000.003052/2018-97 - Voto: 1120/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades quanto à contratação de escritório de advocacia pelo Município de Senador Pompeu/CE para pleitear o direito à complementação dos valores pagos, à época, a menor pela União, a título de recursos repassados no âmbito do Programa FUNDEF, no período de 1998 a 2006. 2. Recomendação nº 91/2018 expedida pelo MPF relacionada à contratação irregular de diversos advogados pela municipalidade. 3. Acatamento da recomendação e envio da documentação comprobatória. 4. Diante do acatamento da recomendação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.15.001.000254/2019-58 - Voto: 1165/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de três obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Canindé/CE: a) Escola de Educação Infantil Tipo B, ID nº 19338, Alto Guaramiranga, com status de "concluída"; b) Escola de Educação Infantil Tipo B, ID nº 20268, Bela Vista, com status de "concluída"; c) Escola de Educação Infantil Tipo B, ID nº 10009084, Canindezinho, com status de "cancelada". 2. Diligenciadas medidas junto à entidade municipal, foi esclarecido que as obras de Alto Guaramiranga e Bela Vista foram devidamente concluídas, estando em efetivo funcionamento. 3. Já quanto à obra de Canindezinho, com status de "cancelada", foi esclarecido que o município efetuou a devolução do saldo remanescente em conta para o Tesouro Nacional e que impetrou Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo nº 18038-57.2017.8.06.0055) e representação criminal (Protocolo 821/17) junto ao Ministério Público Estadual, em face do ex-prefeito. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.16.000.001553/2020-16 - Voto: 1050/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGU. DPU. PORTAIS ELETRÔNICOS. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE DADOS DE PRODUTIVIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS. 1. Procedimento Preparatório instaurado em função de notícia acerca da ausência, nos portais eletrônicos da AGU e da DPU, de dados de produtividade funcional dos seus membros. 2. Após diligência perante a CGU, o membro oficiante constatou que não há, na Lei de Acesso à Informação, a obrigatoriedade de divulgar ativamente os dados em questão. Ressaltou ainda que a DPU, por liberalidade e entendendo razoável e relevante tal divulgação, está adotando providências para tanto. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.16.000.001754/2019-80 - Voto: 1205/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

FALHA NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em encaminhamento feito pelo MPDFT acerca de representação que noticiou falhas nos equipamentos de audiometria do Hospital Universitário de Brasília - HUB/UnB, as quais, mesmo após terem sido encaminhadas ao departamento de engenharia do hospital, não haviam sido solucionadas. 2. Com a realização dos necessários atos instrutórios, apurou-se junto à EBSEH que, de fato, as falhas apontadas na representação ainda existiam, mas apesar de as correções demandarem a atuação de empresas especializadas sediadas em outros Estados, bem como pelo fato de a pandemia de Covid-19 haver dificultado algumas movimentações administrativas, as correções nos equipamentos vêm sendo paulatinamente realizados, conforme demonstrado por documentação trazida ao feito, indicando, portanto, que administração do hospital vem adotando, dentro do possível, as medidas necessárias para a solução da questão. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que com as informações reunidas no feito restou afastada a caracterização de desídia por parte da administração do hospital, elidindo, portanto, a eventual necessidade de adoção de medidas coercitivas, razão pela qual, ante a ausência de fato configurador de responsabilidade civil, o feito merece ser arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.17.001.000019/2020-45 - Voto: 1085/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade ocorrida no Concurso Público para Provimento de Cargos de Professor do Magistério Superior do Quadro Permanente do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira (DCFM), promovido pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. 2. Após promover diligências junto à Reitoria da UFES e da UFRJ, o membro oficiante constatou estar a questão sendo devidamente apurada administrativamente pelos órgãos interessados, em razão de o candidato apontado no procedimento e um dos membros da banca do concurso possuírem coautoria em trabalho científico. Não obstante, concluiu não haver "(...) lastro indiciário mínimo da prática de crimes ou atos de improbidade administrativa" ou mesmo de irregularidades que demandem a adoção de outras providências por parte do Ministério Público Federal. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.18.000.000160/2021-00 - Voto: 1207/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PARALISAÇÃO DE OBRAS. RECURSOS FEDERAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PEC - JARDIM CERRADO I - CEUS JARDIM DO CERRADO (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS), OBJETO DE TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO E O ENTÃO MINISTÉRIO DA CULTURA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRA EM EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.20.005.000238/2019-65 - Voto: 1059/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, CAMPUS RONDONÓPOLIS. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA NO CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. A UFMT VEM ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE SEREM EFETUADOS OS DEVIDOS AJUSTES NO ATUAL SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO (SISCOFRE), BEM COMO VEM SEGUINDO CRONOGRAMA PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA ELETRÔNICO (SISREF), AINDA EM FASE DE TESTES. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.21.000.001056/2016-71 Voto: 1142/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades nos cursos de graduação e pós-graduação a distância oferecidos pelo sistema Uniderp Interativa. 2. Após requisição do MPF, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) instaurou Processo Administrativo de Supervisão para "acompanhar as irregularidades apontadas e desde já aplicar medidas cautelares à instituição de ensino". 3. Finalizada a instrução, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos ao fundamento de que a SERES "adotou medidas satisfatórias para acompanhar e supervisionar a qualidade da oferta de cursos de graduação e pós-graduação pela Universidade (...), tendo, inclusive, imposto de imediato medidas cautelares à instituição de ensino investigada a fim de preservar o interesse público tutelado". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.22.000.001647/2018-73 - Voto: 1076/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFMG. PÓS-GRADUAÇÃO. TERMO DE CONDUTA. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS. SUPOSTA ILEGALIDADE. FEITO INSTRUÍDO. EXIGÊNCIA ABANDONADA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade inserta no "termo de conduta" adotada pelo Programa de Pós-Graduação em Genética da Universidade Federal de Minas Gerais, no qual estaria sendo exigida a assinatura dos discentes, pesquisadores e professores colaboradores externos para transferirem todos os seus direitos autorais e intelectuais à Universidade Federal de Minas Gerais, representada pela pessoa do Coordenador/orientador da UFMG em Genética. 2. Iniciada a instrução do feito, este teve seu objeto ampliado para duas outras questões, uma de cunho criminal, que ensejou a instauração de procedimento próprio, e outra relativa a uma suposta apropriação indevida de material genético pertencente à UFMG pela discente signatária da representação, que, segundo a universidade, já havia sido solucionada mediante a devolução do material em estado íntegro. 3. Com relação ao objeto primordial do feito, relativo à irregularidade contida no termo de conduta questionado na representação, a UFMG prestou informações no sentido de que o teria abandonado, fazendo cessar, com isso, no próprio âmbito administrativo, a irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.000.001864/2018-63 - Voto: 1175/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UFMG. SUPOSTAS IRREGULARIDADE. REPETIÇÃO DE CERTAME SEM APROVAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE NENHUM CANDIDATO. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade de uma série de concursos da UFMG, eis que já contabilizada a quinta edição do concurso para o preenchimento do cargo de Professor Adjunto A, na Área de Administração Financeira, sem que nenhum candidato tenha logrado êxito sequer na prova objetiva. 2. Durante a instrução do feito, a UFMG esclareceu que os certames visavam substituir falecido professor expert na área de finanças com amplo conhecimento na área de Administração de Custos e Administração Tributária. Contudo, os candidatos não conseguiram atender a expectativa da banca. 3. Acrescentou que as bancas examinadoras dos concursos questionados não se repetiram, demonstrando o alegado a partir da explanação de sua composição. 4. Por fim, informou que o certame referente ao Edital nº. 472/2018 culminou na aprovação de uma candidata para o preenchimento da vaga, cujo resultado foi homologado conforme Editais 28/2019 e 69/2019. 5. Diante dessas informações, o

Procurador da República oficiante entendeu que não há razões que justifiquem a manutenção do presente feito, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.000.002406/2013-37 Voto: 1112/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar danos à malha rodoviária federal causados pela sobrecarga de peso dos veículos da empresa Ferrous Resources do Brasil S/A. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados o integral cumprimento de termo de ajustamento de conduta pela empresa e a inexistência de infrações ligadas a excesso de peso bruto total de seus veículos de carga. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.22.001.000034/2021-12 - Voto: 1198/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. VACINAÇÃO. SUPOSTA INVERSÃO NA ORDEM DE PRIORIDADES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar denúncia de que Professor da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em regime de Dedicação Exclusiva, teria sido vacinado contra COVID-19 no início do mês de fevereiro, em contraste com o fato de que "a cidade de juiz de fora está vacinando somente profissional de saúde na linha de frente de enfrentamento a covid e idosos institucionalizados". 2. Após os esclarecimentos prestados pela instituição de ensino, o membro ministerial sublinhou que a instrução do feito excluiu a hipótese investigativa de suposta inversão na ordem de prioridades da vacinação contra COVID-19, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, assim como não permitiu cogitar da possibilidade de que o citado professor estivesse atuando na linha de frente do enfrentamento à pandemia, em eventual violação ao regime de Dedicação Exclusiva. 3. E mais: ponderou que saber se o psicólogo em apreço, por vincular-se à UFJF em regime de Dedicação Exclusiva, seria elegível para vacinação no Estado do Rio de Janeiro não envolve a fiscalização sobre qualquer ato praticado pela autarquia federal, tampouco sobre a conduta do agente na condição de servidor público federal, pelo que, ausente lesão a bem, serviço ou interesse da União e, ainda, ausente atribuição territorial, pois a vacinação ocorreu no Rio de Janeiro. 4. Esta a razão pela qual o Procurador da República oficiante declinou da atribuição quanto ao ponto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para as providências que entender cabíveis e, na sequência, determinou o arquivamento do feito quanto às demais questões, após vislumbrar a desnecessidade de adoção de outras medidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.001.000115/2020-23 - Voto: 1162/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. FRAUDE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta fraude ao sistema de cotas raciais na Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJ, especialmente nos cursos de Direito e Odontologia. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito, sob o fundamento de que: (i) a UFJF já possui comissão qualificada para avaliar os candidatos às cotas raciais e já os informa, nos editais de seleção, de que serão submetidos a tal análise para fazer jus à vaga reservada; (ii) já vem apurando os relatos de fraudes que recebe e (iii) em relação aos casos em que os cotistas suspeitos de fraude já concluíram seus cursos, não há interesse em ações para anulação dos diplomas obtidos, nem pela Universidade, nem pelo MPF, em face da demora da Administração em revisar seus atos. Isto porque a configuração de possíveis crimes fica, via de regra, afastada, diante do amplo espectro de características das pessoas pardas no Brasil, que suscita dúvidas nos próprios pretendentes às vagas reservadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.002.000186/2019-82 - Voto: 1145/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade das providências adotadas pelo Município de Campos Altos/MG acerca da execução e conclusão das obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as obras, custeadas com recursos do FNDE, encontram-se concluídas e as unidades em funcionamento com os respectivos códigos INEP; b) quanto ao Convênio 3685/2012, não houve o repasse de recursos do FNDE para as obras correspondentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.22.010.000203/2020-16 - Voto: 1184/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.22.010.000605/2020-11 - Voto: 1058/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROINFÂNCIA. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONCLUSÃO DE OBRAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar obras localizadas no Município de Coronel Fabriciano/MG, relacionadas no Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), relativas à construção de quadras poliesportivas em duas unidades escolares. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que as quadras em questão haviam sido finalizadas e que não estavam sendo utilizadas devido à paralisação das aulas presenciais, causada pela pandemia de COVID-19, não havendo indícios de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.22.011.000010/2021-36 - Voto: 1223/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventuais irregularidades na interrupção dos serviços da Rádio Universitária 99,7 FM, ligada à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). 2. Promoção de arquivamento com base na ausência de irregularidades, ressaltando o membro oficiante que a decisão da Universidade está dentro de sua autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial. 3. Recurso em que a representante insurge-se contra o fato de os equipamentos estarem guardados em um depósito, após o gasto de mais de 1 milhão de reais, prejudicando, desta forma, a comunicação acadêmica e de todo o Vale do Jequitinhonha. Solicita a doação dos equipamentos para a emissora

comunitária local. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

143. Processo: 1.22.011.000132/2019-16 - Voto: 1214/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado após o recebimento do Ofício nº 163/2019, da 1CCR, que havia sugerido a adoção das providências previstas nos itens 1, 2 e 3 da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, em relação a duas obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar de Educação Infantil localizadas no Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG (cobertura de quadra escolar e construção de creche infantil). 2. Obras finalizadas, conforme informações prestadas pela Prefeitura do Município e confirmadas mediante consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC). 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregulares a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.22.013.000171/2018-12 - Voto: 1222/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DA LEI N.º 8.248/91 (LEI DE INFORMÁTICA). 1. Inquérito civil, instaurado a partir do desdobramento dos Inquéritos Cíveis n.º 1.34.004.001261/2015-68 e 1.34.001.000062/2018, que objetiva apurar o possível descumprimento, por parte de sociedade empresária, das exigências a que estava condicionada em razão da obtenção de incentivos fiscais da Lei Federal n.º 8.248/91. 2. O MCTIC informou que os débitos inicialmente apontados à investigada para os anos de 2008 a 2014 tiveram uma redução de 80% e que os relativos ao ano de 2016 foram totalmente revertidos. Acrescentou que a empresa foi notificada do resultado dos julgamentos, podendo interpor novos recursos. No entanto, os prazos recursais estão suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020. 3. Após a instrução do feito, o membro ministerial arquivou o feito, com os seguintes argumentos: (i) as medidas demonstram que os órgãos competentes estão mobilizados para sanar as falhas que comprometem a adequada e eficiente execução do programa em questão, principalmente aquelas apontadas pelo Tribunal de Contas da União no TC nº 013.747/2013-4, cumprindo observar que a situação, hoje, é substancialmente

diferente da encontrada pelo TCU na Auditoria Operacional, objeto do referido TC, que foi realizada no período de 20/05/2013 a 09/08/2013; (ii) não há ato administrativo ou rotina, no âmbito do MCTIC, que devam ser sindicados pelo Parquet federal - além do que já vem sendo feito no âmbito do IC 1.34.004.001261/2015-68; (iii) não há ato de improbidade administrativa a ser apurado no tocante aos fatos objeto deste inquérito civil; (iv) a demora na análise dos relatórios apresentados pelas sociedades empresárias participantes do P&D foi, segundo o MCTIC, fruto de uma estrutura de pessoal insuficiente para dar vazão à crescente quantidade de empresas beneficiárias e investimentos realizados. E, dadas as circunstâncias dos fatos, no tocante à conduta de cada profissional, não há elementos que indiquem que houve negligência pessoal e (v) o represamento de relatórios foi e vem sendo objeto de preocupação e consequente atuação do MCTIC, que vem dando vazão às contestações apresentadas pelas sociedades empresárias. A propósito, eventual omissão na análise tempestiva dos relatórios e das contestações vem sendo objeto do IC 1.34.004.001261/2015-68, que tramita na PRM/Campinas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.23.005.000011/2020-41 - Voto: 1062/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE CINCO ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FINANCIAMENTO DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA. UMA DAS UNIDADES ESCOLARES ENCONTRA-SE EM FASE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, COM O PROJETO SENDO REANALISADO PELO FNDE. AS DEMAIS FORAM ENTREGUES E POSSUEM CÓDIGO INEP, TENDO SIDO COMPROVADO, POR MEIO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS, QUE SE ENCONTRAM ATIVAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.24.000.001139/2020-35 - Voto: 1231/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AO COVID-19. FALHAS PROCEDIMENTAIS INICIALMENTE IDENTIFICADAS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES SUPERADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de acompanhar de apurar as medidas adotadas pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba/PB, no intuito de prevenir e monitorar os casos de Covid-19, reorganizando adequadamente os seus serviços durante a fase de pandemia. 2. Instruído o feito,

que em seu bojo contou com a expedição de recomendação destinada à readequação de procedimentos no hospital, com a resposta encaminhada pela unidade logrou-se comprovar por meio de amplo acervo documental, que as medidas de controle e atuação necessárias haviam sido tomadas a tempo. 3. Ausente irregularidade passível de esquadrinhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.24.000.001746/2020-03 - Voto: 1173/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. REMOÇÃO DE SERVIDORES DA BIBLIOTECA CENTRAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades em atos administrativos praticados, em tese, pelo diretor da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) 2. Após a realização de diligências, constatou-se que todas as remoções encontram-se devidamente motivadas e que não há qualquer indício de ilegalidade. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.24.000.002066/2016-12 Voto: 1161/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação feita por pais de estudantes da Escola de Educação Básica (EEBAS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com o objetivo de apurar supostas irregularidades administrativas provocadas pela Diretoria daquela instituição. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Coordenadora Geral da EEBAS informou o cumprimento da recomendação, através da regularização da matrícula dos estudantes; b) conforme recomendação da Procuradoria daquela instituição, as portarias teriam sido publicadas e o processo eleitoral foi concluído com a posse dos Conselheiros eleitos no dia 23 de maio de 2018; c) a Coordenadora Geral informou que foi aprovado um regimento interno da EEBAS recentemente e que as reuniões do Conselho ocorrem de maneira regular. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.24.001.000149/2020-43 - Voto: 1086/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAMPINA GRANDE/PB. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de suposta exigência de coleta por meio do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada de Campina Grande durante a pandemia do COVID-19, de assinaturas de moradores que quisessem receber a água fornecida no Programa Operação PIPA para consumo humano, bem como disponibilizasse EPI'S para os caminhoneiros pipeiros. 2. A representação não apresentou evidências da suposta irregularidade apontada, não juntou documentos, reportagens ou mesmo reclamações de outros moradores afetados com a dita ação do exército. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades à justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.24.003.000359/2020-11 - Voto: 1170/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CARTÓRIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a transferência da sede do Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, no Município de Teixeira/PB. A Seccional da OAB suscitou prejuízo ao serviço eleitoral, decorrente de mudança de localização da sede do Cartório Eleitoral no referido município. 2. O Ministério Público Eleitoral apurou a questão e chegou à conclusão, após diligências junto aos órgãos responsáveis, de que os serviços eleitorais estão sendo devidamente prestados, sem prejuízo à população ou aos profissionais que laboram na zona referida, tendo havido encaminhamento dos autos ao MPF em virtude de interesse da União, decorrente do fato de que a rubrica orçamentária para a realização de obras do TRE é de competência federal. 3. O membro do MPF analisou o caso e, considerando evidenciada a continuidade dos serviços eleitorais na Comarca de Teixeira, sem prejuízo aos eleitores, servidores e advogados, bem como a tomada de medidas administrativas devidas por parte do TRE-PB, aderiu aos argumentos lançados no arquivamento feito pelo representante do Ministério Público Estadual e promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.25.000.004465/2020-67 - Voto: 1169/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em obra pactuada no âmbito do Programa PROINFÂNCIA, denominada PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 011, ID 31439, Termo de Compromisso PAC2 3702/2012, localizada em Araucária/PR. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a obra, cujo valor pactuado foi de R\$ 328.919,36 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e dezenove reais e

trinta e seis centavos), encontra-se cancelada, sem que qualquer valor tenha sido repassado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.25.000.005054/2020-99 - Voto: 1105/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA. INSTRUÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade na gestão de recursos do FUNDEF que, apesar de se destinarem exclusivamente ao pagamento de servidores do magistério, poderiam estar sendo utilizados pelo Município de Balsa Nova/PR para a remuneração de agentes públicos não vinculados à área da educação. 2. Instado, o Município prestou esclarecimentos no sentido de que "não há registros de ação judicial movida pelo município de Balsa Nova em decorrência de prejuízo com o FUNDEF", bem como que "não há recebimento de precatório e de pagamento de honorários advocatícios e que não há erro de cálculo evidenciado em arquivo sistêmico no período compreendido de 1998 a 2006". 3. Com base nessas informações, indicativas da ausência de ilicitude a ser esquadrihada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.25.000.005077/2020-01 - Voto: 1219/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar se o Município de Rio Negro/PR fazia jus e, em caso positivo, se aplicou regularmente a complementação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), pagos a menor pela União no período de 1998 a 2006. 2. Em consulta ao portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), verificou-se que não houve complementação de verbas para aquele município no referido período. 3. Nesse contexto, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.25.010.000087/2020-23 - Voto: 1116/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR. 1. Notícia de fato autuada em atenção ao Ofício-Circular nº 08/2020/1ºCCR/MPF, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ªCCR/2020, expedida com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19). 2. O município de Medianeira informou que: i) segue os Planos de Contingência para Infecção Humana pelo novo coronavírus; ii) tem feito trabalho de conscientização nas mídias e redes sociais, sendo o maior problema no município combater as festas e aglomerações clandestinas e; iii) apresentou o Plano de Contingência Municipal. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que o Município de Medianeira/PR está cumprindo a referida Nota Técnica Conjunta e fazendo o possível para evitar a proliferação do coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.25.014.000117/2019-28 - Voto: 1144/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. INSS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irrazoável tempo de espera para atendimento na agência do INSS de Pato Branco/RS. 2. O Procurador da República oficiante, porém, de plano, promoveu o arquivamento do feito aos fundamentos de que a questão já era de conhecimento do MPF, conforme lançado na ACP 1021150-73.2019.4.01.3400, onde medidas de amplitude nacional já estariam sendo envidadas pelo viés do interesse coletivo, razão pela qual seria inviável o ingresso de nova demanda destinada a provocar o revolvimento dos mesmos fatos, atrelados ao modelo gerencial da autarquia como um todo, e não a falhas locais na prestação do atendimento previdenciário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.26.000.000283/2020-80 - Voto: 1057/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se o Município de Moreno/PE recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em razão da

subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006. 2. Foi expedida recomendação ao município. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município de Moreno informou que acatará a recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.26.008.000235/2020-11 - Voto: 1090/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração da notícia de possível destruição de passarela de pedestres, a qual servia de passagem para os moradores dos Engenhos Ilha e Jurissaca. 2. Oficiada, a CBTU relatou não se tratar de passarela destinada ao livre tráfego da população, mas de passagem destinada estritamente ao uso operacional da linha ferroviária. 3. Nesse contexto, a demolição da passagem não implicaria em irregularidades por parte da CBTU, já que a utilização pela comunidade decorria do uso irregular de estrutura criada estritamente para usos específicos de manutenção da ferrovia. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando a ausência de ilícito a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.27.001.000203/2020-49 - Voto: 1128/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. COVID-19. RECURSOS FEDERAIS. MEDIDAS SANITÁRIAS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos para o enfrentamento à COVID-19 no município de Alegrete do Piauí/PI., notadamente quanto à contratação da empresa José Erivaldo de Sousa ME, bem como suposta ausência de EPI's adequados para os profissionais que trabalham na barreira sanitária do município. 2. Diligências realizadas. 3. Contratação da empresa por meio de licitação, não se verificando irregularidades quanto aos valores destinados. 4. Correta adoção das medidas sanitárias, não se verificando ausência de EPI'S para os profissionais envolvidos. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.28.000.001026/2020-91 - Voto: 1060/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na nomeação realizada para o cargo de Coordenador da Editora do IFRN. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a autarquia encaminhou cópia da portaria de exoneração do servidor do cargo de Coordenador da editora, bem como esclareceu que o procedimento administrativo disciplinar instaurado ainda não fora concluído, tendo sido designado um novo trio processante com vistas a concluir o processo administrativo disciplinar em andamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
160. Processo: 1.28.000.001027/2020-35 - Voto: 1114/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. CORREÇÃO ESTÉTICA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação por meio da qual o representante relata que o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL/RN deixou de incluir, indevidamente, o seu nome na fila de espera para a realização de procedimento cirúrgico (Ginecomastia). 2. A partir das diligências empreendidas, verificou-se que, embora o paciente tenha alegado ser portador de Ginecomastia, foi diagnosticado com aumento de tecido gorduroso na região peitoral (lipodistrofia), fato confirmado por exames de imagem. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que a correção estética não está incluída dentre os tratamentos autorizados e realizados pelo SUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161. Processo: 1.29.000.000088/2020-48 - Voto: 1210/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível ilegalidade na contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares de laboratório de análises físico-químicas pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Rio Grande do Sul (LFDA/RS), objeto do Pregão Eletrônico regido pelo Edital n.º 06/2019. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que as atividades a serem executados indiretamente pela empresa prestadora de serviços limitam-se à realização de atividade organização e apoio às análises de laboratoriais rotina. Essas atividades inserem-se, inequivocamente, na categoria dos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios referidos no § 1.º do

artigo 3.º do Decreto n.º 9.507/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.29.000.001546/2019-22 - Voto: 1093/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de suposto descumprimento quanto a obrigação de fornecimento de alimentação adequada aos estudantes da rede municipal de ensino, em especial a obrigatoriedade de utilização do percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. 2. Irregularidades comprovadas. 2.1 Existência de atrasos no pagamento de trabalhadores contratados por empresas terceirizadas para servir as refeições nas escolas municipais. 2.2 Comprovação, ainda, quanto a ausência de cumprimento da reserva de 30% de recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios. 3. Nada obstante, ainda assim, não se verificou a ocorrência de omissão ou prática de atos ilícitos por parte dos agentes públicos dando causa ou agravando eventuais falhas na execução do objeto do contrato com a empresa de alimentação terceirizada. 4. Posteriormente, foi também sanada a irregularidade quanto ao não cumprimento da reserva de 30% de repasses mediante a denominada "Chamada Pública". 5. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.29.000.004048/2020-75 - Voto: 1177/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostos obstáculos enfrentados pelo Representante para lograr êxito no cadastramento de procuração nos sistemas do INSS e, dessa forma, efetivar o saque, na instituição bancária, de valores devidos a segurado do INSS, cuja condição de saúde o impede de receber pessoalmente os valores que lhe são devidos a título de benefício previdenciário. 2. Promoção de arquivamento com base no fundamento de que a dificuldade enfrentada pelo Representante foi devidamente esclarecida, tendo sido adotadas medidas para resolver o problema. 3. Recurso em que são apontados supostos erros no processamento dos benefícios previdenciários. 4. Mantido o arquivamento ao entendimento de que a situação caracteriza possível lesão a direito individual disponível, cuja defesa não se insere entre as atribuições constitucionais e legais do MPF. Além disso, as questões relacionadas aos canais de atendimento atualmente disponíveis e à ausência de atendimento presencial em agências do INSS encontram-se diretamente impactadas pelas dificuldades resultantes da situação de emergência em saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), as quais são

agravadas pelas questões estruturais que afetam a prestação de serviços do INSS e pelo efeito das medidas restritivas de ordem financeira e orçamentária que dificultam a recomposição dos quadros de servidores da Administração Pública em geral. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

164. Processo: 1.29.005.000076/2020-73 - Voto: 1127/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. BENS PÚBLICOS. EXÉRCITO BRASILEIRO. ALUGUEL DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. APURAÇÕES REALIZADAS. ATIVIDADE REGULAR. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em encaminhamento feito pela Promotoria de Justiça de Jaguarão/RS, tendo por finalidade apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes da realização de eventos festivos nas dependências do Grêmio Beneficente Cabo Guilherme, vinculado ao Comandando do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército Brasileiro. 2. Oficiados, os representantes do grêmio informaram que o uso de suas instalações para eventos ocorre mediante contrato, no qual o locatário se compromete a seguir rigorosamente as Leis Municipais e a prezar pelo bem-estar da vizinhança, tudo sob a fiscalização do próprio Regimento. 3. A partir daí foram solicitados o alvará de funcionamento e plano de prevenção e combate a incêndios, os quais, após movimentações administrativas, foram juntados ao feito, demonstrando a regularidade do funcionamento do local como área apropriada para a realização de eventos. 4. Ante as informações prestadas, o Procurador oficiente verificou não haver indícios de irregularidades, esvaindo-se a finalidade da presente investigação, razão pela qual promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.29.012.000243/2020-97 - Voto: 1054/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CORREIOS. DESIGNAÇÃO DE GERENTE DE CDD. CRITÉRIOS ABANDONADOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR RESULTADOS. INFLUÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade na seleção de funcionário da ECT para ocupar o cargo de Gerente do CDD Veranópolis/RS, uma vez que, segundo informado, o ocupante não teria participado

do necessário processo interno de promoção. 2. Instada, a Superintendência Estadual dos Correios do Rio Grande do Sul prestou informações no sentido de que a Diretoria de Operações de Brasília/DF, devido às alterações causadas pela pandemia de Covid-19, suspendeu excepcionalmente, em 25/05/2020, o Processo de Promoção por Resultados (PPR), uma vez que os critérios objetivos empregados no referido método teriam sofrido fortes alterações a ponto de deixarem de refletir o real desempenho funcional do empregado, razão pela qual o prévio recrutamento foi dispensado. 3. Com base nessa informação o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que "tais argumentos mostram-se suficientes e razoáveis para justificar o ato (suspensão), notadamente, por envolverem diversos fatores, decorrentes do cenário delineado pela pandemia de COVID-19, que influenciam a atuação de seus gestores". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.29.017.000099/2012-39 Voto: 1201/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS EDUCACIONAIS GERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FNDE. REPASSES EFETUADOS EM 2012. MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a aplicação dos recursos do FNDE no Município de Canoas/RS, a partir do ofício encaminhado pelo Ministério da Educação, pelo qual foi enviado arquivo contendo dados dos repasses efetuados aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 26/04/2012 a 04/05/2012, referente aos Programas Educacionais geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. Após a devida instrução do feito, o membro oficiante salientou que, considerando as informações prestadas nos autos, constatou-se as seguintes impropriedades durante a execução do Programa: a) a Entidade Executora não disponibilizou ao CAE equipamentos de informática, transporte para deslocamento dos conselheiros, nem recursos humanos para execução de atividades de apoio; b) ausência de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar com o percentual mínimo obrigatório de 30 %; c) o não cumprimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência de Nutricionistas; e d) o cardápio divulgado foi parcialmente o mesmo executado. 3. Ponderou, no entanto, que tais impropriedades não ensejaram prejuízo ao erário segundo as informações prestadas pelo FNDE. 4. Desse modo, ao verificar que tais impropriedades não resultaram em desvio ou malversação de recursos públicos, bem como que houve a aprovação das contas, ainda que com ressalvas, concluiu no sentido da desnecessidade de adoção de qualquer medida pelo Ministério Público Federal. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.29.018.000786/2017-59 - Voto: 1186/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto desvio de função dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), campus Erechim, por meio de determinação exarada no manual de compras, que lhes incumbia atividades de orçamentos de compras de materiais. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que não há irregularidade a ser sanada, tendo em vista que o manual de compras em questão é mero guia prático de funcionamento dos procedimentos administrativos relacionados à aquisição de bens, materiais e contratação de serviços que antecedem os processos licitatórios da instituição. 2.1. Ressaltou ainda que, a orientação contida na Instrução Normativa PROAD nº 01, de 31 de agosto de 2018 de realização de pesquisa orçamentária pelos docentes requisitantes da instituição é medida que não prejudica a docência, ao contrário, agrega experiência, possuindo relação com a atividade principal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.30.001.000324/2020-03 - Voto: 1071/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na construção da sede do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016. 2. Irregularidades não constatadas, após verificar-se, em breve síntese, que: (i) o Município do Rio de Janeiro promoveu a cessão a título gratuito e por prazo determinado de terreno especificamente para a construção da referida sede, não havendo que se falar em ônus para o Comitê; (iii) houve a montagem (e posterior desmontagem) de estruturas temporárias (como containers e módulos habitáveis) do edifício, as quais foram locadas pelo Comitê Organizador, afastando-se o argumento trazido na Representação sobre o custo de construção e demolição da construção e (iii) o custeio do referido contrato se deu com verbas próprias do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, e de origem privada (contratos de patrocínio, licenciamento de marca e produtos, e venda de ingressos). 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de irregularidades quanto à locação e construção de uma sede temporária para o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.30.001.000356/2021-81 - Voto: 1061/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no licenciamento de docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Universidade respondeu satisfatoriamente, anexando os documentos de comprovação das licenças, assim como informou que, no caso do Professor representado, foi instaurada sindicância investigativa para a apuração referente ao período de PLE (Período Letivo Excepcional), no qual o Professor não desenvolveu atividades acadêmicas na FND. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.30.001.002547/2020-05 - Voto: 1106/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALHAS EM ATENDIMENTO HOSPITALAR. QUESTÕES ATINENTES À ESFERA DE INTERESSE INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE DO MPF. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, noticiando que determinada paciente do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro teria recebido atendimento precário durante sua internação na unidade. 2. Após a apuração, o feito foi arquivado por ilegitimidade do MPF uma vez que as falhas de atendimento narrados na representação, referentes a uma suposta animosidade por parte dos funcionários e o extravio de pertences pessoais, estariam exclusivamente atrelados à esfera de interesse individual da paciente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.002.000226/2020-58 - Voto: 1103/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATAS DE REUNIÃO DO COLEGIADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÕES SUPOSTAMENTE FALSAS DADAS POR SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 1. Procedimento Preparatório com vistas a apurar eventual ilícito oriundo de informações alegadamente falsas dadas por servidores da Universidade Federal Fluminense a respeito da existência de determinadas atas de reuniões do colegiado da UFF, que não constavam do sítio eletrônico da entidade. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante a inexistência de fraude ou má-fé, mas sim a ocorrência de mera falha nas informações prestadas pela instituição de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.010.000081/2021-77 - Voto: 1109/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a necessidade de instalação de dispositivos de segurança de trânsito no bairro Dom Bosco. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os fatos trazidos pela representação já são objeto de inquérito civil público em trâmite na PRM de V.Redonda/B.Pirai. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando que "a questão da BR 393 afeta realmente todos estes bairros, no que concerne à entrada e saída de veículos aos bairros e passagem de pedestres pela rodovia, porém o caso citado por mim é relativo ao trânsito de veículos no interior do bairro." 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que as ocorrências nas vias localizadas no interior dos bairros, as quais não se relacionam com estradas ou rodovias federais, são de responsabilidade da administração local, escapando a este órgão ministerial a atribuição para atuação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.34.001.006164/2020-59 - Voto: 1095/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAME DE SUFICIÊNCIA. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. EDITAL 2010. EMPRESA CONSULPLAN. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação do Exame de Suficiência nº 01/2020, pelo Conselho Federal de Contabilidade/CFC, por meio da empresa Consulplan. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.34.004.000329/2019-15 - Voto: 1074/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. ENTIDADE DE AUTOGESTÃO. RECUSA DE AUTORIZAÇÃO DE EXAME

COMPLEMENTAR. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA PELA ANS AO PLANO DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta recusa da operadora de plano de saúde, classificada na modalidade de autogestão, a autorizar realização de exame complementar solicitado por cirurgião dentista. 2. Após a oferta de esclarecimentos pelo laboratório e pela operadora de saúde, veio aos autos a notícia de que foi aplicada a pena de advertência ao plano de saúde (com fulcro no art. 1º, §1º, 'd', da Lei 9.656/98 e no art. 71, c/c art. 5º, inc. IV, da RN 124/2006), não havendo a apresentação de recurso, posteriormente, por parte desse, consolidando-se assim a situação, com o seu respectivo arquivamento. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de uma vez regularizada a situação em questão, especialmente com a decisão final tomada pelo órgão técnico da ANS, não há providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.34.008.000432/2020-69 - Voto: 1143/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. INSTALAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado para acompanhar as pendências no financiamento dos serviços de saúde mental no Município de São Pedro/SP, na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), solicitado através da proposta 13943 (CAPS I), apresentada no Sistema de Apoio a Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) para incentivo de implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). 2. Instada a Secretaria de Saúde do Município para que esclarecesse acerca do repasse de valores destinados à implantação do CAPS, foram encaminhadas aos autos informações no sentido de que a unidade já havia sido instalada, estando em regular funcionamento. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante o exaurimento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.34.014.000265/2020-77 - Voto: 1168/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SAQUE DO FGTS. IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DO SALDO. 1. Procedimento Preparatório que visa apurar o saque irregular do FGTS da conta vinculada de beneficiário específico. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dado o devido ressarcimento pela CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.34.015.000222/2020-81 - Voto: 1230/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. 1. Procedimento preparatório instaurado para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Ibirá/SP para garantir o fornecimento de merenda escolar durante o período de suspensão de aulas presenciais, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, publicada com base na Lei 13.987/2020. 2. Com a instrução do feito vieram informações prestadas pelo Município dando conta de que logo na entrada da pandemia havia ele se organizado de forma a promover a distribuição dos gêneros alimentícios na forma de kits montados com base na orientação da nutricionista responsável pela elaboração do cardápio da rede municipal de ensino, cuja disponibilização havia sido anunciada por meio de propaganda feita nas ruas da cidade, permitindo aos pais dos alunos matriculados na rede pública de ensino a opção pela retirada do kit na porta da escola mediante prévio agendamento, a fim de se evitar aglomerações indevidas. 3. Com base nisso, ante a ausência de indício de irregularidade passível da atuação coercitiva do MPF, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.34.015.000234/2020-14 - Voto: 1216/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP. DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. FLEXIBILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO FNDE 02/2020. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO AOS DISCENTES CADASTRADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.34.015.000253/2020-32 - Voto: 1228/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA - PNAE. ESTADO DE SÃO PAULO. 1. Procedimento instaurado a partir do desmembramento do PA nº 1.34.015.000102/2020-84, para acompanhar as providências adotadas pelos gestores públicos no Estado de São Paulo para garantir o fornecimento de merenda escolar durante o período de suspensão de aulas presenciais, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, publicada com base na Lei 13.987/2020, tendo por objeto o município de Pindorama/SP. 2. Na instrução, foram realizadas diligências junto à entidade municipal e expedidas recomendações. 3. Procedimento arquivado ante a demonstração de que o município tem adotado medidas cabíveis, no âmbito de sua atribuição, para a distribuição dos alimentos, em conformidade com a lei federal, não se verificando irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.34.017.000124/2020-24 - Voto: 1224/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDE DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA. MUNICÍPIOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar a implantação da rede de serviços de radioterapia no SUS no âmbito do Departamento Regional de Saúde (DRS III) ou que abranja o município onde está localizado o hospital em que há obra ainda não finalizada, nos municípios da circunscrição da Procuradoria da República no Município de Araraquara/SP. 2. Durante a instrução do feito, oficiou-se ao Departamento Regional de Saúde / DRS-III para que informasse em qual grau as medidas estavam sendo adotadas e/ou quais providências para bem atender à política do Ministério da Saúde. 3. Analisando a resposta apresentada pelo referido órgão, o membro ministerial sublinhou que as informações ofertadas demonstram a ausência de irregularidades, bem como acrescentou que com o quadro de pandemia eventuais atrasos na concretização de medidas e repasses é razoável. 4. Neste contexto, após sublinhar que não há prejuízo à continuidade do serviço, bem como a inexistência de qualquer irregularidade pendente, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.34.043.000265/2019-96 - Voto: 1133/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de encaminhamento, pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, da Nota Técnica nº 01/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, contendo roteiro de atuação relativo ao acompanhamento de obras financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nos municípios de atribuição da Procuradoria da República no município de Osasco/SP. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos :a) os municípios atestaram o funcionamento das escolas cujas obras foram concluídas e informaram os códigos INEP respectivos, com exceção do município de Carapicuíba, que teve escolas concluídas durante a pandemia do COVID-19, e seu funcionamento ainda não se iniciou por esta razão; b) as questões relativas a irregularidades pontuais quanto a obras canceladas, paralisadas ou inacabadas foram esclarecidas e saneadas pelos municípios e o FNDE, com a retomada da execução de obras ou devolução dos recursos federais recebidos; c) foram identificadas algumas irregularidades que demandam análise mais aprofundada, já tendo se instaurado procedimento próprio para apuração de possível dano ao erário federal ou prática de ato de improbidade administrativa em razão da não conclusão de obras para as quais recebidos recursos federais e da não prestação das contas respectivas pelo FNDE pelo município de Cotia; d) foi determinado a instauração de novo procedimento para apuração de possível irregularidade na paralisação da construção de escola infantil na Rua Ribeirão Preto, com recursos recebidos do FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.36.000.000525/2019-55 - Voto: 1146/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACÂNCIA. CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DE UNIDADE HOSPITALAR. 1. Inquérito Civil que visa apurar as dificuldades para o preenchimento da vaga de Diretor Técnico de unidade hospitalar estadual, resultando na suspensão do funcionamento do respectivo Centro Cirúrgico e Obstétrico. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dados o preenchimento da vaga e o retorno do Centro Cirúrgico e Obstétrico à plena atividade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.36.000.000806/2018-27 - Voto: 1187/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado com

o objetivo de apurar o não funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em Paraíso do Tocantins/TO. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Gestão Municipal apresentou um Projeto de readequação da Rede Física do SUS de UPA Porte I para Clínica da Mulher, que foi devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde; b) conforme comprovado pelo Município, a Clínica da Mulher foi inaugurada em 23/11/2020 e está em atividade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e quarenta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa